



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Diretoria Legislativa

# **AVULSO Nº 04**

## **DA 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA**

07ª Sessão Ordinária

# **Parte 1**

Belém, 25 de 03 de 2026



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Aprovado o Parecer <i>Unanimidade</i>	
Em Sessão de	<i>23</i> / <i>03</i> / <i>2026</i>
<i>[Signature]</i> Presidente	

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS; ECONOMIA E FINANÇAS; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PROCESSO Nº 384/26 (Mensagem nº 02/26)

AUTOR (A): Prefeitura Municipal de Belém

ASSUNTO: Altera a Lei nº 10.277, de 09.02.2026, que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Belém”, para prorrogar o prazo para manifestação expressa de não adesão ao novo regime de carreira, e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL**

Encaminhado às presentes Comissões Permanentes de Justiça, Legislação e Redação de Leis; Economia e Finanças; Administração Pública e Relações de Trabalho; e Educação, Ciência e Tecnologia, Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Belém que “Altera a Lei nº 10.277, de 09.02.2026, que ‘Dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Belém’, e dá outras providências”, que conforme o estabelecido no art. 42 e incisos da Resolução nº 15, de 16 de Dezembro de 1992, deverão emitir parecer.

Conforme se depreende da leitura do texto legal em análise, em seu art. 1º, o autor elenca os itens da Lei nº 10.278/2026 a serem modificados pelo atual Projeto de Lei:

- No art. 16, o autor determina a necessidade de formação em nível superior e experiência profissional de 02 (dois) anos vinculada à educação básica, contados a partir do término do estágio probatório, para a efetiva investidura nas funções de confiança de Diretor e Coordenador Pedagógico, não excluindo a possibilidade de exigência de requisitos adicionais de formação e experiência para o exercício das funções de Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, no âmbito da rede municipal de ensino;
- No caput do art. 28, o autor estabelece que o enquadramento dos servidores nos cargos abrangidos pela presente Lei será efetuado de acordo com as referências do Anexo III. O §1º do mesmo artigo determina que o valor de referência do servidor seja verificado considerando a folha de pagamento da competência de julho de 2026. Ainda em seu §5º, o autor estabelece que o servidor que percebe remuneração superior à sua referência de enquadramento deverá receber tal diferença a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI); e

*19*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

- No art. 31, determina que o servidor que não desejar integrar o novo plano de carreira instituído pela Lei 10.277/26 deverá exprimir a sua manifestação individual de maneira expressa, irrevogável e irreatável até o dia 31 de julho de 2026, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2026.

O Chefe do Poder Executivo destaca a importância da alteração proposta à Lei nº 10.277, de 09.02.2026, mencionando em sua justificativa que esta tem "(...) **tem por finalidade promover ajustes necessários à operacionalização do enquadramento funcional decorrente da implantação dos novos regimes de carreira, especialmente quanto ao prazo para manifestação expressa de não adesão pelos servidores abrangidos. Além disso, as minutas contemplam correções pontuais de redação e de anexos, destinadas a assegurar coerência normativa e uniformidade dos valores constantes das tabelas remuneratórias. (...)**".

Feitas as devidas considerações, passarão as Comissões a emitir seus respectivos pareceres, referentes às suas competências previstas no art. 42 e incisos da Resolução nº 15/92 – Regimento Interno.

No que compete à **Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis**, analisando inicialmente as formalidades legais, o projeto se encontra em concordância com a Lei Complementar nº 95/98, cumprindo em sua redação legislativa os requisitos para a sua efetiva instituição. Em outra ponta, no que compete ao teor jurídico, verificou-se que a proposta apresenta consonância com as disposições previstas na Constituição Federal de 1988, nos artigos 30, incisos I e II; na Lei Orgânica Municipal de Belém, em seu art. 75 e incisos; bem como no art. 94 e incisos, que estabelecem a competência privativa do Prefeito.

Considerando ainda que tal iniciativa referente ao Chefe do Executivo também encontra fundamento legal no Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, como dispõe o art. 72 da Resolução nº 15, de 16.12.1992.

Desta maneira, pelas razões supracitadas, em alusão às competências da presente Comissão de acordo com alíneas "a" e "e" do art. 42 do Regimento Interno, não foi verificada objeção legal à tramitação da matéria.

No que se refere à **Comissão de Economia e Finanças**, considerando que a alteração proposta está inclusa na competência privativa do Chefe do Executivo, e que não traz

14

*Diego Soares*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

grandes impactos financeiros ao Município, ao passo que visa sumariamente prorrogar o prazo para manifestação expressa de não adesão ao novo estatuto do magistério, obedecendo então ao que dispõe o art. 42, inciso II, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno deste Poder Legislativo, nenhuma oposição foi encontrada pela presente Comissão à matéria aludida.

No âmbito da competência atribuída à **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**, conforme o disposto no art. 42, inciso III, em sua alínea "a", do Regimento Interno deste Poder Legislativo, no que se refere à atual Comissão, não há impedimentos à matéria em análise. Como se depreende da alteração ao art. 16, caput e parágrafo único, a investidura das funções de confiança descritas deverá ser exercida mediante a comprovação de experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos inserida na educação básica, contados a partir do término do estágio probatório. Garante-se, então, a qualificação profissional adequada à pessoa a ser legalmente investida na função.

Por estas razões, dentro das competências da atual Comissão, não foram encontrados impedimentos ao Projeto.

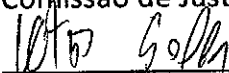
Em atenção à **Comissão de Administração Pública**, e considerando que a proposta legislativa tem como objetivo prorrogar o prazo para manifestação dos servidores municipais que não desejarem aderir ao novo regime estatutário (até 31 de julho de 2026), além de garantir a segurança jurídica daqueles que percebem remuneração atual superior ao valor de referência trazido pela nova Lei, que passarão a receber tal diferença a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI).

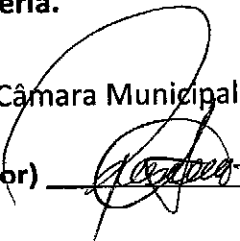
Desta maneira, obedecendo ao que dispõe o art. 42, inciso IX, alíneas "c" e "d", do Regimento Interno deste Poder Legislativo, não foram encontradas objeções ao projeto de Lei.

Diante do exposto, **todas as Comissões Permanentes supracitadas manifestam parecer favorável à tramitação da matéria.**

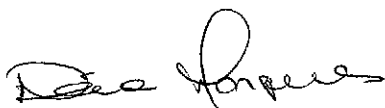
Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Comissão de Justiça e Legislação (Relator)















ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROCESSO Nº 384/26 (Mensagem nº 02/26)  
AUTOR (A): Prefeitura Municipal de Belém

(CONTINUAÇÃO)

Comissão de Economia e Finanças (Relator)

*Devo P...*

*[Handwritten signature]*

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (Relator)

*[Handwritten signature]*

Comissão de Administração Pública (Relator)

*[Handwritten signature]*



**BELÉM**  
PREFEITURA  
CAPITAL DA AMAZÔNIA

MENSAGEM Nº 2/2026 - GABINETE DO PREFEITO

**Exmo. Sr.**

**Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém**

**e demais Ilustres Vereadores**

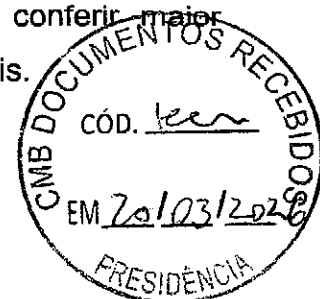
**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Dirijo-me a Vossas Excelências com o elevado propósito de encaminhar, para a indispensável apreciação e subsequente deliberação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 10.277, de 9 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Belém, para prorrogar o prazo para manifestação expressa de não adesão ao novo regime de carreira, e dá outras providências.". Esta iniciativa representa um marco fundamental para o desenvolvimento do funcionalismo público em nossa cidade, consolidando um arcabouço normativo moderno e adequado aos desafios e transformações.

A proposta tem por finalidade promover ajustes necessários à operacionalização do enquadramento funcional decorrente da implantação dos novos regimes de carreira, especialmente quanto ao prazo para manifestação expressa de não adesão pelos servidores abrangidos. Além disso, as minutas contemplam correções pontuais de redação e de anexos, destinadas a assegurar coerência normativa e uniformidade dos valores constantes das tabelas remuneratórias.

As alterações possuem caráter estritamente técnico e visam conferir maior segurança jurídica e adequação administrativa à execução das referidas leis.





**BELÉM**  
PREFEITURA

CAPITAL DA AMAZÔNIA

Nesse sentido, o Projeto de Lei revela-se compatível com o interesse público, sem prejuízo aos direitos legalmente assegurados aos servidores, observando-se os limites orçamentários e a legislação vigente aplicável à matéria.

Diante do exposto, e na certeza de que esta egrégia Casa Legislativa reconhecerá a relevância e urgência desta matéria, reitero o pedido de especial atenção para a célere tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício de toda a comunidade belenense.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de minha mais alta estima e consideração.

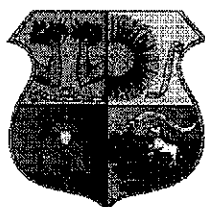
**Palácio Antônio Lemos, 19 de março de 2026.**

IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:946  
60751287

Assinado de forma digital  
por IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2026.03.19  
20:10:15 -03'00'

**IGOR NORMANDO**

Prefeito Municipal de Belém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

**Altera a Lei nº 10.277, de 9 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Belém, para prorrogar o prazo para manifestação expressa de não adesão ao novo regime de carreira, e dá outras providências.**

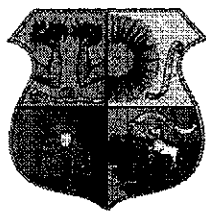
O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A Lei nº 10.277, de 9 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. A investidura nas funções de confiança para Diretor e Coordenador Pedagógico nas unidades da rede municipal de educação observará, no mínimo, formação em nível superior e experiência profissional de 2 (dois) anos atrelada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

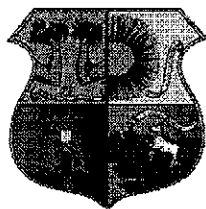
à educação básica, contados a partir da conclusão do estágio probatório.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos requisitos adicionais de formação e experiência para o exercício das funções de Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, na forma do regulamento.” (NR)

“Art. 28. O enquadramento dos servidores efetivos em cargos abrangidos por esta Lei dar-se-á a partir das referências do respectivo plano da carreira do Magistério, conforme tabela constante do Anexo III desta Lei. § 1º Para fins do enquadramento de que trata este artigo, o valor de referência do servidor será apurado com base na folha de pagamento da competência de julho de 2026.

..... §5º O servidor que possuir remuneração superior à sua referência de enquadramento perceberá a diferença por meio de vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sem prejuízo do vencimento ou de direitos previdenciários. ....” (NR)

“Art. 31. Os atuais servidores que não desejarem integrar o plano de carreira instituído por esta Lei deverão manifestar opção individual, expressa, irrevogável e irretroatável até 31 de julho de 2026, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2026. ....” (NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

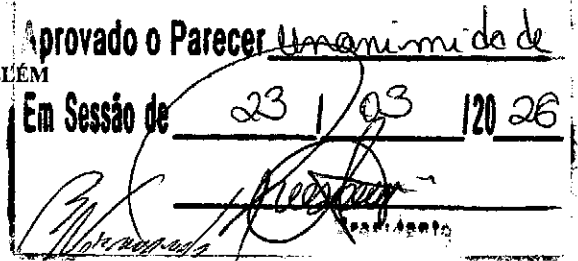
**Palácio Antônio Lemos, 19 de março de 2026.**

IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:946  
60751287

Assinado de forma digital  
por IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2026.03.19 20:11:10  
-03'00'

**IGOR NORMANDO**

Prefeito Municipal de Belém



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS;  
ECONOMIA E FINANÇAS; E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PROCESSO Nº 385/26 (Mensagem nº 03/26)**

**AUTOR (A): Prefeitura Municipal de Belém**

**ASSUNTO:** Altera a Lei nº 10.278, de 09.02.2026, que “Dispõe sobre a Carreira Geral de Profissionais do Serviço Público Municipal (CGBEL)”, e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL**

Encaminhado às presentes Comissões Permanentes de Justiça, Legislação e Redação de Leis; Economia e Finanças; e Administração Pública e Relações de Trabalho, projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Belém que “Altera a Lei nº 10.278, de 09.02.2026, que ‘Dispõe sobre a Carreira Geral de Profissionais do Serviço Público Municipal (CGBEL)’, e dá outras providências”, que conforme o estabelecido no art. 42 e incisos da Resolução nº 15, de 16 de Dezembro de 1992, deverão emitir parecer.

Conforme se depreende da leitura do texto legal em análise, em seu art. 1º, o autor elenca os itens da Lei nº 10.278/2026 a serem modificados pelo atual Projeto de Lei:

- No art. 8º, o §1º atesta que o enquadramento estabelecido será efetuado automaticamente a partir de agosto de 2026, salvo manifestação contrária do servidor, que deverá ser feita expressamente até o dia 31 de julho do mesmo ano. Tal enquadramento passará a produzir efeitos a partir de 1º de agosto de 2026. No §2º do mesmo artigo, o valor de referência do servidor será apurado baseado na folha de pagamento da competência de julho de 2026, considerando exclusivamente os termos que especifica ao longo do parágrafo;
- No art. 19, o autor estabelece que as diferenças positivas percebidas entre o vencimento anteriormente percebido e o novo vencimento, a partir de agosto de 2026, serão mantidas com o título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI).
- No art. 21, o autor denota que, a partir de 1º de agosto de 2026, os servidores integrantes da CGBEL e de cargos em extinção terão estrutura remuneratória compreendida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Belém, acrescida da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI); e
- No art. 22, §2º, II, o autor define que também será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) a diferença entre o valor nominal do

vencimento anterior, referente a julho de 2026, e a referência de enquadramento do novo vencimento transitório, em caso de a anterior ser superior à atual.

De mesmo modo, de acordo com o disposto no art. 2º do atual projeto, o Chefe do Poder Executivo altera a composição dos Anexos I, II e III da Lei nº 10.278, de 09.02.2026, correspondentes ao novo enquadramento proposto, bem como os respectivos níveis de escolaridade referentes a cada segmentação ocupacional.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo afirma que as adequações propostas "(...) possuem caráter estritamente técnico e visam conferir maior segurança jurídica e adequação administrativa à execução das referidas leis.

Nesse sentido, o Projeto de Lei revela-se compatível com o interesse público, sem prejuízo aos direitos legalmente assegurados aos servidores, observando-se os limites orçamentários e a legislação vigente à matéria (...)"

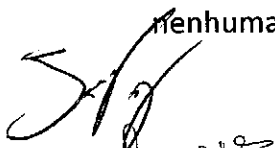
Feitas as devidas considerações, passarão as Comissões a emitir seus respectivos pareceres, no âmbito de suas competências.

No que compete à **Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis**, analisando a técnica legislativa, constatou-se que o projeto segue os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/88 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

Quanto à constitucionalidade, a matéria está fundamentada nos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal, que afirmam ser competência do município "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber", respectivamente. Igualmente, verificou-se que a proposta apresenta consonância com as disposições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal de Belém, em seu art. 75 e incisos; bem como no art. 94 e incisos, que estabelecem a competência privativa do Prefeito.

Pelas razões supracitadas, em alusão às competências da presente **Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis**, de acordo com alíneas "a" e "e" do inciso I do art. 42 do Regimento Interno, não se encontrou impedimento legal à tramitação da matéria.

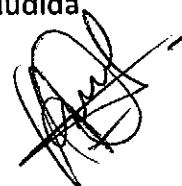
No que se refere à **Comissão de Economia e Finanças**, obedecendo então ao que dispõe o art. 42, inciso II, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno deste Poder Legislativo, nenhuma oposição foi encontrada pela presente Comissão à matéria aludida

  
Vereador Henrique













ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Em atenção à **Comissão de Administração Pública**, conforme o disposto no art. 42, inciso IX, alíneas "c", "d" e "e", do Regimento Interno deste Poder Legislativo, não foram encontradas objeções ao projeto de Lei.

Diante do exposto, todas as **Comissões Permanentes** supracitadas manifestam parecer favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Comissão de Justiça e Legislação (Relator)

*W. H. G. S.*

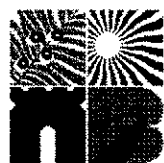
*[Handwritten signatures]*

Comissão de Economia e Finanças (Relator)

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Comissão de Administração Pública (Relator)

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



MENSAGEM Nº 3/2026 - GABINETE DO PREFEITO

**Exmo. Sr.**

**Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém**

**e demais Ilustres Vereadores**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Dirijo-me a Vossas Excelências com o elevado propósito de encaminhar, para a indispensável apreciação e subsequente deliberação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 10.278, de 9 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a Carreira Geral dos Profissionais do Serviço Público Municipal (CGBEL), para prorrogar o prazo para manifestação expressa de não adesão ao novo regime de carreira, e dá outras providências."

Esta iniciativa representa um marco fundamental para o desenvolvimento do funcionalismo público em nossa cidade, consolidando um arcabouço normativo moderno e adequado aos desafios e transformações.

A proposta tem por finalidade promover ajustes necessários à operacionalização do enquadramento funcional decorrente da implantação dos novos regimes de carreira, especialmente quanto ao prazo para manifestação expressa de não adesão pelos servidores abrangidos. Além disso, as minutas contemplam correções pontuais de redação e de anexos, destinadas a assegurar coerência normativa e uniformidade dos valores constantes das tabelas remuneratórias.

As alterações possuem caráter estritamente técnico e visam conferir maior segurança jurídica e adequação administrativa à execução das referidas leis.





**BELÉM**  
PREFEITURA

CAPITAL DA AMAZÔNIA

Nesse sentido, o Projeto de Lei revela-se compatível com o interesse público, sem prejuízo aos direitos legalmente assegurados aos servidores, observando-se os limites orçamentários e a legislação vigente aplicável à matéria.

Diante do exposto, e na certeza de que esta egrégia Casa Legislativa reconhecerá a relevância e urgência desta matéria, reitero o pedido de especial atenção para a célere tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício de toda a comunidade belenense.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de minha mais alta estima e consideração.

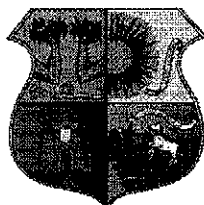
**Palácio Antônio Lemos, 19 de março de 2026.**

IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:946  
60751287

Assinado de forma digital  
por IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2026.03.19 20:10:44  
-03'00'

**IGOR NORMANDO**

Prefeito Municipal de Belém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

**Altera a Lei nº 10.278, de 9 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a Carreira Geral dos Profissionais do Serviço Público Municipal (CGBEL), para prorrogar o prazo para manifestação expressa de não adesão ao novo regime de carreira, e dá outras providências.**

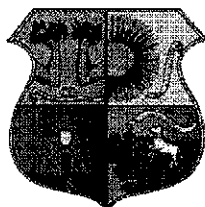
**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A Lei nº 10.278, de 9 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º ..... §1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á automaticamente em agosto de 2026, salvo manifestação individual, expressa, irrevogável e irretroatável do servidor, a ser formalizada até 31 de julho de 2026, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2026. §2º Para fins do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

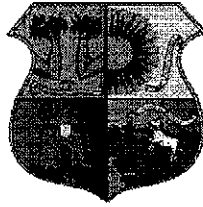
enquadramento de que trata este artigo, o valor de referência do servidor será apurado com base na folha de pagamento da competência de julho de 2026, considerando exclusivamente: .....” (NR)

“Art. 19. .... §2º Quaisquer diferenças positivas resultantes da comparação entre o vencimento anteriormente percebido em julho de 2026 e o novo vencimento serão mantidas com o título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI). .....” (NR)

“Art. 21. A partir de 1º de agosto de 2026, observada a referência de enquadramento, integrantes da CGBEL e cargos em extinção terão estrutura remuneratória nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Belém, acrescida de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), quando couber.” (NR)

“Art. 22. .... § 2º  
..... II - Caso o valor nominal do vencimento anterior, referente a julho de 2026, seja superior à referência de enquadramento do novo vencimento transitório, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI); .....” (NR)

**Art. 2º** Os anexos I, II e III da Lei nº 10.278, de 9 de fevereiro de 2026, passam a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Antônio Lemos, 19 de março de 2026.**

IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:946  
60751287

Assinado de forma digital  
por IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2026.03.19 20:11:34  
-03'00'

**IGOR NORMANDO**

Prefeito Municipal de Belém

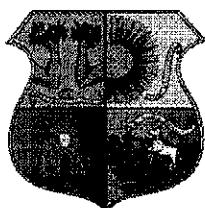
**Anexo I**

**(correspondente ao ANEXO I da Lei nº 10.278/2026)**

R1	R2	R3	R4	R5	R6	R7	R8	R9	R10	R11	R12	R13	R14	R15	R16
1630	1711	1797	1887	1981	2090	2184	2293	2408	2529	2655	2788	2927	3074	3227	3388

**Anexo II**

**(correspondente ao ANEXO II da Lei nº 10.278/2026)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Corpo de Agentes de Serviços à Comunidade e Suporte Urbano	R1	R2	R3	R4	R5	R6	R7	R8	R9	R10	R11	R12	R13	R14
Médio Completo	1630	1711	1797	1887	1981	2090	2184	2293	2408	2529	2655	2788	2927	3074

**Anexo III**

(correspondente ao ANEXO III da Lei nº 10.278/2026)

Corpo de Gestores Públicos e Profissionais de Políticas Urbanas	R1	R2	R3	R4	R5	R6	R7	R8	R9	R10	R11	R12	R13	R14
Superior Completo	2090	2184	2293	2408	2529	2655	2788	2927	3074	3227	3388	3558	3736	3923

**COMISSÃO DE CULTURA**  
**PROCESSO Nº. 1169/2025**

**AUTORIA:** Vereador Michell Durans.

**ASSUNTO:** Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém a aparelhagem Príncipe Negro, e dá outras providências.

**PARECER FAVORÁVEL**

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Cultura, Projeto de Lei de autoria do vereador Michell Durans que "Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém a aparelhagem Príncipe Negro, e dá outras providências", devendo esta comissão opinar sobre todas as proposições e matérias que contiverem qualquer referência ou alusão às atividades e manifestações culturais que tramitam nesta Casa de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso VIII, do art. 42.

O autor afirma no artigo 2º que "a Aparelhagem Príncipe Negro representa expressão legítima da cultura popular urbana amazônica, promovendo a valorização da música tecnobrega e de outros gêneros, bem como fomentando o lazer, a identidade coletiva e a economia criativa da cidade".

O proponente afirma ainda na sua justificativa que a Aparelhagem Príncipe Negro é uma força motriz das ruas de Belém, impulsionando a cultura popular e promovendo a integração social por meio da música e da dança, e o seu reconhecimento como patrimônio cultural é preservar uma cultura viva, que mobiliza comunidades, gera emprego e renda, e fortalece o sentimento de pertencimento entre os paraenses.

Não encontrando óbices à tramitação da matéria dou **parecer favorável**, devendo ser encaminhado ao Plenário para apreciação e deliberação com base no mérito.

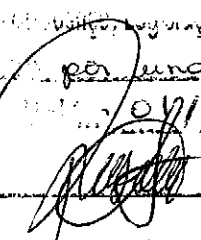
Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

*Michell Durans*

**Vereador (a)**  
**Relator (a)**

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

por unanimidade  
12/01/2025  


**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS**  
**PROCESSO Nº 1169/25**

**AUTOR (A):** Michell Durans

**ASSUNTO:** Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém a Aparentagem “Príncipe Negro”, e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Segundo o autor explana em sua justificativa, “(...) a Príncipe Negro é reconhecida por suas apresentações que combinam som de alta qualidade, iluminação cênica e efeitos visuais impactantes, proporcionando experiências únicas ao público. Além de sua importância no entretenimento, desempenha um papel fundamental na promoção da cultura local, sendo presença constante em eventos comunitários e festivais regionais. Sua atuação contribui para a valorização e difusão do tecnobrega, gênero musical que é expressão autêntica da identidade amazônica (...)”.

Feita a análise do conteúdo da matéria apresentada, em atenção à sua redação, observa-se que o projeto obedece aos parâmetros de técnica legislativa dispostos na Lei Complementar nº 95/98. No que compete ao seu teor jurídico, e mediante orientação jurídica recebida por **Nota Técnica** presente nos autos em **fls. 08 a 13**, encontrou-se óbice referente ao art. 3º, ao passo que o autor determina atribuições ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, invadindo assim a esfera privativa do Prefeito Municipal prevista no art. 75, III, LOMB.

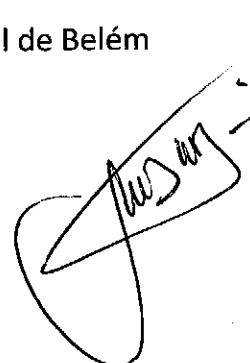
Desta maneira, a Comissão de Justiça sugere a elaboração de uma **Emenda Supressiva ao art. 3º**, para que o projeto não seja de um todo perdido.

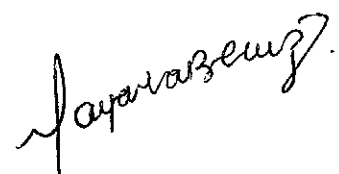
Feita a alteração mencionada, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria, devendo ser encaminhada até sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém



  
Vereador  
Relator







ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS

Presidente

FOLHA Nº  
011

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2025

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM A APARELHAGEM "PRÍNCIPE NEGRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém a Aparentagem "Príncipe Negro", tradicional manifestação artística e sonora do Estado do Pará.

**Art. 2º** A Aparentagem Príncipe Negro representa expressão legítima da cultura popular urbana amazônica, promovendo a valorização da música tecnobrega e de outros gêneros, bem como fomentando o lazer, a identidade coletiva e a economia criativa da cidade.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, ou órgão equivalente, poderá desenvolver ações de valorização, proteção, documentação e salvaguarda da aparelhagem, em conformidade com a política municipal de patrimônio cultural.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Laércio Barbalho, 21 de maio de 2025.

  
MICHELL DURANS  
Vereador

Gabinete do Vereador Michell Durans



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS

COMISSÃO FORTIA  
FOLHA Nº  
021

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer a **Aparelhagem Príncipe Negro** como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém, em virtude de sua significativa contribuição para a cultura popular paraense, especialmente no cenário musical e nas festas de aparelhagem.

A história da Aparelhagem Príncipe Negro remonta ao ano de **1976**, quando foi fundada sob a administração de **João Campos** e seus filhos: **Lucival Campos** (técnico de som), **Lúcio Campos** (locutor) e **Jorge Barão** (discotecário). Essa formação inicial estabeleceu as bases para o que viria a se tornar uma das mais emblemáticas aparelhagens do Pará.

Em **1995**, o senhor **Luís Ferreira** montou uma nova aparelhagem. Na ocasião, **Lúcio Campos**, atuando como técnico de som, sugeriu resgatar o nome "Príncipe Negro", reconhecendo o legado e a força simbólica que o nome carregava. A proposta foi aceita, e a aparelhagem foi relançada, rapidamente se tornando um ícone da diversão musical na região.

A partir de **1996**, os **DJs Edilson e Edielson** assumiram o comando da Aparelhagem Príncipe Negro. Sob sua liderança, a aparelhagem consolidou-se como uma das mais renomadas do Estado, destacando-se por sua espetacular parafernália eletrônica e pela grande variedade musical. Seu repertório abrange desde o tecnobrega — ritmo predominante do Pará — até música eletrônica, funk, forró, sertanejo, arrocha, reggae, rock, entre outros, atendendo a diversos gostos e públicos.

A Príncipe Negro é reconhecida por suas apresentações que combinam som de alta qualidade, iluminação cênica e efeitos visuais impactantes, proporcionando experiências únicas ao público. Além de sua importância no entretenimento, desempenha um papel fundamental na promoção da cultura local, sendo presença constante em eventos comunitários e festivais regionais. Sua atuação contribui para a valorização e difusão do tecnobrega, gênero musical que é expressão autêntica da identidade amazônica.

**Gabinete do Vereador Michell Durans**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS**

---

A Aparentagem Príncipe Negro é, portanto, uma **força motriz das ruas de Belém**, impulsionando a cultura popular e promovendo a integração social por meio da música e da dança. Reconhecer a Aparentagem Príncipe Negro como patrimônio imaterial é preservar uma manifestação cultural viva, que mobiliza comunidades, gera emprego e renda, e fortalece o sentimento de pertencimento entre os paraenses.

**Diante disso, conto com o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa para aprovação do presente projeto.**

Salão Plenário Laércio Barbalho, 21 de maio de 2025.

  
**MICHELL DURANS**  
Vereador

Aprovado o Parecer Unanimidade

Em Sessão de 19 / 03 / 2026

*AAA*

**COMISSÃO DE CULTURA**

**PROCESSO Nº 2060/25**

**AUTOR (A):** Marinor Brito

**ASSUNTO:** Reconhece, no Município de Belém, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, a Aparelhagem Carabao, e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso VIII do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas às formas de manifestação cultural que tramitam nesta Casa de Leis.

A autora apresenta em sua justificativa a importância de reconhecer a Aparelhagem Carabao como patrimônio imaterial do Município de Belém. Elucida que "(...) Desde a sua fundação, a Carabao vem inovando ao integrar o repertório tradicional do brega saudade com os ritmos dançantes dos bregas marcantes, além de adaptar sucessos nacionais e internacionais ao estilo do tecnobrega, criando uma proposta musical híbrida e inclusiva. (...) A Aparelhagem Carabao representa, em sua essência, a força criativa e coletiva do povo paraense. Mais que um espetáculo, é uma manifestação cultural que resgata memórias, fortalece identidades e movimenta redes sociais, artísticas e econômicas. (...)".

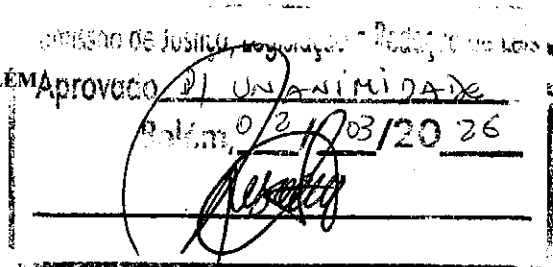
Já apreciado pela douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, a qual manifestou parecer favorável, o Projeto deve ser analisado e deliberado pela presente Comissão, no que compete às suas atribuições. Não havendo óbice que impeça sua tramitação, e considerando a sua importância para o fortalecimento da cultura no município, manifesto parecer favorável ao seguimento da matéria, até sua posterior deliberação em Plenário.

*Marinor Brito*

Vereador  
Relator

*AAA*

*AAA*



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 2060/2025**

**AUTOR (A): Vereadora Marinor Brito**

**ASSUNTO:** Reconhece no município de Belém como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a aparelhagem Carabao.

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, dentre as matérias a serem apreciadas destaca-se as que dispõem sobre o reconhecimento de entidades, prédios ou outros como patrimônio cultural de natureza imaterial tem o objetivo de valorizar características de nosso município, destaca-se que o projeto não fere dispositivos legais, devendo ser encaminhado ao soberano Plenário.

Em virtude desses aspectos, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria.


Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

**Vereador (a)**  
**Relator (a)**



2060, 27.08.25, 14h15

  
Presidente

FOLHA Nº  


ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

PROJETO DE LEI Nº

/2025

***“Reconhece no Município de Belém como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a aparelhagem Carabao”***


Senhor (a) Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém, a aparelhagem Carabao..

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.*

  
**MARINOR BRITO**  
VEREADORA DE BELÉM.  
**LÍDER PSOL.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

**JUSTIFICATIVA**

A cultura amazônica é marcada pela diversidade de suas manifestações artísticas e musicais, que expressam a identidade do povo paraense em suas diferentes dimensões. Dentro desse universo, as aparelhagens de som ocupam lugar de destaque como símbolos de criatividade, inovação tecnológica popular e resistência cultural.

Nesse cenário, destaca-se a Aparelhagem Carabao, que em poucos anos consolidou-se como um dos maiores fenômenos culturais da região Norte, com impacto não apenas no Estado do Pará, mas também em outros estados amazônicos.

Criada em 4 de junho de 2022 pelo DJ Tom Máximo, a Aparelhagem Carabao surgiu como sucessora do projeto "Carroça da Saudade". Seu nome remete ao carabao, raça de búfalo típica da Ilha do Marajó, símbolo de força, tradição e identidade amazônica.

Desde sua fundação, a Carabao vem inovando ao integrar o repertório tradicional do brega saudade com os ritmos dançantes dos bregas marcantes, além de adaptar sucessos nacionais e internacionais ao estilo do tecnobrega, criando uma proposta musical híbrida e inclusiva.

- Símbolo de Identidade: a estética inspirada no búfalo marajoara fortalece a representação da cultura amazônica, resgatando tradições regionais.
- Inovação e Tradição: une memória afetiva (músicas de saudade) com novas linguagens sonoras, atraindo públicos diversos e intergeracionais.
- Projeção Nacional: em pouco tempo, conquistou reconhecimento além do Pará, com apresentações em grandes eventos no Maranhão e Amapá.
- Premiações e Reconhecimento: eleita "Melhor Aparelhagem" no I Prêmio Amazônia de Música, superando projetos tradicionais.
- Participação Popular: realiza até 25 shows mensais, atraindo milhares de pessoas e fomentando a economia criativa local.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

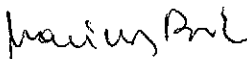
- Impacto Geracional: viralizou nas redes sociais, inclusive com o surgimento do grupo "Carabao Kids", mostrando a força de transmissão cultural entre gerações.
  - Estrutura cenográfica imponente em formato de búfalo, equipada com alta tecnologia em luz, som e efeitos visuais.
  - Repertório que valoriza músicas regionais, ao mesmo tempo em que dialoga com gêneros globais, demonstrando capacidade de reinvenção cultural.
  - Apresentações memoráveis em festivais de grande porte, como o Festival Psica em Belém e a Expofeira do Amapá, reunindo multidões e representando o Pará em eventos nacionais.

A Aparelhagem Carabao representa, em sua essência, a força criativa e coletiva do povo paraense. Mais que um espetáculo, é uma manifestação cultural que resgata memórias, fortalece identidades e movimentam redes sociais, artísticas e econômicas.

Seu reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial é fundamental para:

1. Garantir a preservação e valorização dessa expressão artística.
2. Proteger a memória cultural de uma das manifestações mais representativas da Amazônia contemporânea.
3. Estimular políticas públicas voltadas ao fortalecimento da cultura popular e à economia criativa.

Diante da relevância histórica, cultural e social da Aparelhagem Carabao, sua declaração como Patrimônio Cultural Imaterial se justifica plenamente. Trata-se de uma manifestação que sintetiza tradição e inovação, sendo hoje um dos principais símbolos da resistência e da criatividade cultural do Pará e da Amazônia.

  
**MARINOR BRITO**  
VEREADORA DE BELÉM.  
**LÍDER PSOL.**

**COMISSÃO DE CULTURA**  
**PROCESSO Nº. 2063/2025**

**AUTORIA:** Vereadora Marinor Brito.

**ASSUNTO:** Reconhece no Município de Belém como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial o Bloco Império Romano.

**PARECER FAVORÁVEL**

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Cultura, Projeto de Lei de autoria da vereadora Marinor Brito que "Reconhece no Município de Belém como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial o Bloco Império Romano", devendo esta comissão opinar sobre todas as proposições e matérias que contiverem qualquer referência ou alusão às atividades e manifestações culturais que tramitam nesta Casa de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso VIII, do art. 42.

Em sua justificativa a autora afirma que o Bloco Recreativo Carnavalesco Lítero-Musical e Antifóbico Império Romano de Belém é um verdadeiro patrimônio Cultural de Natureza Imaterial dada sua importância histórica, uma vez que desde 1970 sai no dia do Natal, 25 de dezembro, sendo considerado o 1º Grito de Carnaval do país.

Não encontrando óbices à tramitação da matéria dou **parecer favorável**, devendo ser encaminhado ao Plenário para apreciação e deliberação com base no mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

*Marinor Brito*

Vereador (a)  
Relator (a)

*AAA*

*AAA*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**  
**PROCESSO Nº. 2063/2025**

**AUTOR:** Vereadora Marinor Brito

**ASSUNTO:** Reconhece no município de Belém como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial o Bloco Império Romano.

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Quanto à técnica legislativa, observa-se que o projeto está redigido em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95/1998.

Quanto à juridicidade, conforme orientação da Diretoria Jurídica, o projeto em estudo encontra amparo legal no artigo 228, inciso III da Lei Orgânica do Município de Belém.

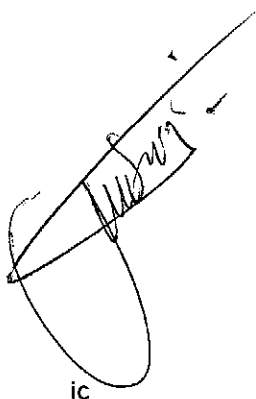
*"Art. 228 Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade paraense e belenense e nos quais se incluem:"*

*"III - as criações científicas, artísticas, tecnológicas, artesanais, culinárias, carnavalescas e folclóricas; (Com Redação dada pela Emenda nº 28, de 20 de dezembro de 2006)."*

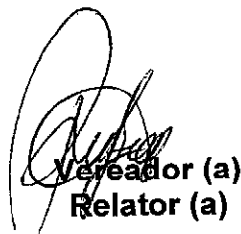
"Desse modo, o presente Projeto de Lei integra a representação cultural do Município, considerando todo o contexto cultural do Bloco Império Romano."

Em virtude desses aspectos, manifesto parecer favorável ao andamento da matéria.

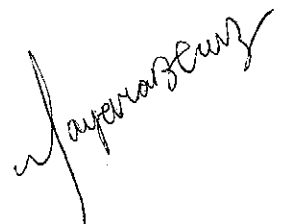
Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.



jc



Vereador (a)  
Relator (a)





2063, 27.08.25, 14h15

  
Presidente

CONSULTORIA E PROC.  
FOLHA Nº  


**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

**PROJETO DE LEI Nº**

**/2025**

**Reconhece no Município de Belém como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial o Bloco Império Romano.**

Senhor (a) Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém, o Bloco Império Romano que ocorre no dia 25 de dezembro, nas ruas de Belém.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Plenário João Batista, 20 de agosto de 2025.*

MARINOR JORGÉ Assinado de forma digital  
por MARINOR JORGE  
BRITO:11611642 BRITO:11611642272  
272 Dados: 2025.08.20  
10:46:47 -03'00'

**MARINOR BRITO**  
**VEREADORA DE BELÉM.**  
**LÍDER PSOL.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

**JUSTIFICATIVA**

O "Bloco Império Romano" é um bloco de carnaval tradicional em Belém, Pará, Brasil, conhecido por sair às ruas no dia de Natal (25 de dezembro) e considerado o primeiro grito de carnaval do país. Ele se constituindo enquanto verdadeiro Patrimônio Cultural Imaterial considerando sua importância cultural e histórica para a cidade.

O bloco foi fundado em 1970 por amigos que decidiram sair às ruas com lençóis e um rádio, e desde então, cresceu e se popularizou, abrindo espaço para todos, incluindo mulheres. O desfile, que geralmente começa na Travessa Soares Carneiro, entre as avenidas Municipalidade e Senador Lemos, atrai multidões e celebra a cultura da cidade.

**COMISSÃO DE CULTURA**  
**PROCESSO Nº. 2548/2025**

**AUTORIA:** Vereador Igor Andrade.

**ASSUNTO:** Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial no Município de Belém, a atividade dos Vendedores Ambulantes de Mingau, e dá outras providências.

**PARECER FAVORÁVEL**

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Cultura, Projeto de Lei de autoria do vereador Igor Andrade que "Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial no Município de Belém, a atividade dos Vendedores Ambulantes de Mingau, e dá outras providências", devendo esta comissão opinar sobre todas as proposições e matérias que contiverem qualquer referência ou alusão às atividades e manifestações culturais que tramitam nesta Casa de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92-Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso VIII, do art. 42.

Em sua justificativa o autor afirma que a "venda ambulante de mingau constitui uma prática tradicional que faz parte da memória afetiva e da cultura alimentar da população de Belém. Os vendedores, com suas técnicas e trajetos característicos representam um modo de vida resiliente, criativo e profundamente enraizado no cotidiano popular".

Não encontrando óbices à tramitação da matéria dou **parecer favorável**, devendo ser encaminhado ao Plenário para apreciação e deliberação com base no mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

*Maurício Amal*

Vereador (a) [Assinatura]  
Relator (a) [Assinatura]

[Assinatura]

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis  
Assunto: PL UNANIMIDADE  
Belém, 23 de 10 de 25

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**  
**PROCESSO Nº. 2548/2025**

**AUTORIA:** Vereador Igor Andrade

**ASSUNTO:** Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Belém, a atividade dos vendedores ambulantes de mingau outras providências.

**PARECER FAVORÁVEL**

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis projeto de Lei de autoria do vereador Igor Andrade que "Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Belém, a atividade dos vendedores ambulantes de mingau outras providências", para o qual opinaremos sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina a Resolução nº15/92 - Regimento Interno deste Poder Legislativo, em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, usando como parâmetro a nota técnica emitida pela Consultoria Jurídica desta Casa, constante das folhas 05 a 07 do presente projeto.

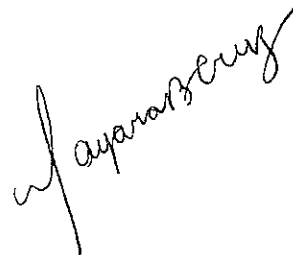
Em referência a técnica legislativa o projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

Quanto a constitucionalidade a matéria está amparada nos incisos I e II do art. 30 que afirma ser competência do município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, e com referência a iniciativa exclusiva do Poder Executivo legislar, estabelecida no art. 75 da Lei Orgânica Municipal, a proposição está dentro dos parâmetros legais.

Não encontrando impedimentos, emito **parecer favorável** à tramitação do processo.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

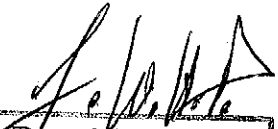
  
Vereador (a)  
Relator (a)



2548, 30.09.25, 10h12



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

  
Presidente

### **IUSTIFICATIVA**

A venda ambulante de mingau constitui uma prática tradicional que faz parte da memória afetiva e da cultura alimentar da população de Belém. Os vendedores, com suas técnicas e trajetos característicos representam um modo de vida resiliente, criativo e profundamente enraizado no cotidiano popular.

O reconhecimento como patrimônio cultura visa assegurar a preservação desta tradição e incentivar sua transmissão às futuras gerações, promovendo inclusão social e valorização da cultura popular.

### **PROJETO DE LEI**

Reconhece como patrimônio cultural imaterial no Município de Belém, a atividade dos vendedores ambulantes de mingau, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial no Município de Belém, a atividade dos vendedores ambulantes de mingau, por sua relevância histórica, cultural e social para a identidade local, preservando e valorizando esta categoria.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se como patrimônio cultural imaterial a atividade tradicional dos vendedores de mingau, incluindo:

- I. a produção artesanal do mingau;
- II. as técnicas de preparo transmitidas oralmente entre gerações;
- III. as formas de venda ambulante, seus trajetos tradicionais e os instrumentos típicos de trabalho;
- IV. as expressões culturais e lingüísticas associadas à venda do produto.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 01 de outubro de 2025

  
**Vereador IGOR ANDRADE**

**COMISSÃO DE CULTURA**

**PROCESSO Nº. 2566/25**

**AUTOR (A): Felipe Vinagre**

**ASSUNTO:** Institui a Casa da Seresta como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém, e dá op.

Provado o Parecer Unanimidade  
Em Sessão de 19 / 03 / 20 26  
ATA  
IMPORTANTE

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso VIII do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas às formas de manifestação cultural que tramitam nesta Casa de Leis.

O autor apresenta em sua justificativa a importância de reconhecer a Casa da Seresta como Patrimônio Cultural Imaterial. Segundo ele, "(...) mais do que um espaço de entretenimento, a Casa da Seresta se transformou em um símbolo de resistência cultural. Em meio às transformações urbanas e às novas tendências de lazer, mantém viva a essência da seresta, do samba, do bolero e de outros ritmos que atravessam gerações, celebrando a identidade cultural de Belém (...)"

Já apreciado pela douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, a qual manifestou parecer favorável, o Projeto deve ser analisado e deliberado pela presente Comissão, no que compete às suas atribuições. Não havendo óbice que impeça sua tramitação, e considerando a sua importância para o fortalecimento da cultura no município, manifesto parecer favorável ao seguimento da matéria, até sua posterior deliberação em Plenário.

Vereador  
Relator



*Marcelo Baril*



Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis  
Aprovado pa unanimidade  
01/12/25

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS  
PROCESSO Nº: 2566/2025

AUTORIA: Vereador Felipe Vinagre

ASSUNTO: Institui a Casa da Seresta como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de Belém, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL COM ALTERAÇÃO

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, projeto de lei de autoria do vereador Felipe Vinagre, que "Institui a Casa da Seresta como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de Belém, e dá outras providências", para o qual opinaremos sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina a Resolução nº15/92 - Regimento Interno deste Poder Legislativo, em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, usando como parâmetro a nota técnica emitida pela Divisão de Consultoria e Procuradoria Jurídica desta Casa, constante das folhas 08 a 12 do presente projeto.

Com relação a técnica legislativa projeto está em consonância com a Lei Complementar nº 95/88 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

Quanto a constitucionalidade a matéria está amparada nos incisos I e II do art. 30 que afirma ser competência do município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, sublinhando ainda que a proteção do patrimônio cultural é imposta ao Poder Público pela Constituição Federal em seu art. 23, III. A matéria encontra-se amparada pela Lei Orgânica Municipal nos artigos 225, 228 e 230, além do que a proposta está de acordo com a Lei Municipal 7.709, de 18 de maio de 1994, que "Dispõe sobre a preservação e proteção do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Belém e dá outras providências", que no seu artigo 1º define o que constitui patrimônio cultural. No entanto em diversos artigos fere a iniciativa exclusiva do Poder Executivo legislar, estabelecida no art. 75 da Lei Orgânica Municipal, pois estabelece atribuições de órgãos da administração pública.

Porém, para que não seja de toda a ideia perdida apresento sugestão de emenda suprimindo os artigos 3º e 4º do projeto.

Com a alteração realizada, encaminho parecer favorável.


Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)  
Relator (a)



2566, 30.09.25, 14h30

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

  
Presidente

**“Institui a Casa da Seresta como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatuiu:

**Art. 1º-** Fica reconhecida e instituída a **Casa da Seresta** como **Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém**, em razão de sua relevância histórica, social e cultural para a preservação da memória musical e da tradição seresteira da cidade.

**Art. 2º-** A Casa da Seresta constitui-se em espaço cultural destinado à preservação, difusão e valorização da seresta, da música popular e da memória coletiva da população belenense.

**Art. 3º-** Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT, adotar medidas para:

- I – apoiar e incentivar a manutenção das atividades da Casa da Seresta;
- II – promover ações de registro e documentação de sua história e manifestações;
- III – fomentar atividades culturais, educativas e turísticas que valorizem o espaço;
- IV – integrar a Casa da Seresta às políticas públicas de cultura do Município.

**Art. 4º-** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para garantir a preservação e a continuidade das atividades culturais desenvolvidas na Casa da Seresta.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**FELIPE VINAGRE**  
Vereador de Belém



## JUSTIFICATIVA

020

A **Casa da Seresta**, fundada no coração de Belém há 44 anos, consolidou-se como um dos mais importantes espaços de preservação e valorização da tradição musical e cultural da cidade. Criada por Nadir Neves e Manoel Cavalcante, ao longo de sua trajetória recebeu nomes consagrados da música nacional e regional, como Reginaldo Rossi, Jamelão, Dominginhos do Estácio, Waldick Soriano, Paulo Diniz, Wanderley Cardoso, entre outros, além de abrir palco para inúmeros artistas locais que hoje fazem parte da memória afetiva e cultural da capital paraense.

Mais do que um espaço de entretenimento, a Casa da Seresta se transformou em um **símbolo de resistência cultural**. Em meio às transformações urbanas e às novas tendências de lazer, mantém viva a essência da seresta, do samba, do bolero e de outros ritmos que atravessam gerações, celebrando a identidade cultural de Belém.

Além dos shows e festivais como o tradicional **Festival de Conjuntos Regionais** e a premiação do **Troféu Manga de Ouro**, a Casa da Seresta também se destacou como ambiente de fortalecimento do turismo, da cultura popular e da memória coletiva, sendo palco de histórias de vida, encontros sociais e até casamentos que nasceram em seus bailes

Hoje, sob a gestão dos filhos de seus fundadores, a Casa da Seresta continua ativa, funcionando nos fins de semana e reafirmando seu compromisso de **preservar tradições e oferecer experiências únicas** tanto para moradores quanto para turistas. Dessa forma, sua institucionalização como **Patrimônio Cultural Imaterial de Belém** é medida necessária para reconhecer oficialmente sua importância e garantir o apoio do poder público à sua continuidade e fortalecimento

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa não apenas um ato de justiça cultural, mas também uma estratégia de preservação da memória e da identidade belenense, assegurando que a Casa da Seresta siga como referência cultural para as próximas gerações.

  
**FELIPE VINAGRE**

Vereador de Belém

Aprovado o Parecer Unanimidade

Em Sessão de 19 / 03 / 2023

*[Handwritten signature]*

**COMISSÃO DE CULTURA**

**PROCESSO Nº 2789/25**

**AUTOR (A): Rildo Pessoa**

**ASSUNTO:** Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém a Amazônia Jazz Band, e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso VIII do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas às formas de manifestação cultural que tramitam nesta Casa de Leis.

O autor apresenta em sua justificativa a importância de reconhecer a Amazônia Jazz Band como Patrimônio Cultural Imaterial. Segundo ele, o grupo "(...) atua profissionalmente desde 1996, com objetivo de dar um 'toque amazônico' ao jazz, incluindo clássicos do gênero, composições de obras contemporâneas e composições de autores paraenses. (...) Suas apresentações lotaram palcos nacionais e internacionais, demonstrando um importante papel na divulgação da cultura paraense e, ao realizar concertos didáticos em escolas públicas, integra jovens e famílias no mundo da música paraense e nacional (...)".

Já apreciado pela douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, a qual manifestou parecer favorável, o Projeto deve ser analisado e deliberado pela presente Comissão, no que compete às suas atribuições. Não havendo óbice que impeça sua tramitação, e considerando a sua importância para o fortalecimento da cultura no município, manifesto parecer favorável ao seguimento da matéria, até sua posterior deliberação em Plenário.

Vereador  
Relator

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

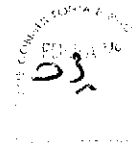
*Major Amil*



2789, 22.10.25, 09h21



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



**PROJETO DE LEI**

*Rildo Pessoa*  
Presidente

Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém à Amazônia Jazz Band, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém à Amazônia Jazz Band.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 20 de outubro de 2025.

**Rildo Pessoa**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

A Amazônia Jazz Band foi fundada em 1994 em Belém, a partir de músicos da extinta "Big Band" da Fundação Carlos Gomes.

Atua profissionalmente desde 1996, com objetivo de dar um "toque amazônico" ao jazz, incluindo clássicos do gênero, composições de obras contemporâneas e composições de autores paraense. Gravou um DVD em 2016. Tem recebido do Governo do Estado do Pará por meio da SECULT em convênio com a Academia Paraense de Música, e apoio da Fundação Carlos Gomes cooperação para a sua manutenção. Em seu complemento histórico, abrange vários gêneros, desde a tradição jazzística até obras contemporâneas e peças escritas para a banda, colaborou com diversas vozes e compositores.

Suas apresentações lotaram palcos nacionais internacionais, demonstrando um importante papel na divulgação da cultura paraense e ao realizar concertos didáticos em escolas públicas, integra jovens e famílias no mundo da música paraense e nacional.

É um legado de integração social além da capacidade de adaptação a diversos formatos musicais.

Ao se apresentar demonstra a importância da integração social e a possibilidade de surgirem novos talentos.

Neste sentido peço aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.



## JUSTIFICATIVA

A **AMAZÔNIA JAZZ BAND**, foi fundada em 1994 em Belém, a partir de músicos da extinta “Big Band da Fundação Carlos Gomes”. Atua profissionalmente desde 1996, com o objetivo de dar um “toque Amazônico” ao Jazz, incluindo clássicos do gênero, composições de obras contemporâneas e composições de autores paraenses. gravou 01 DVD em 2016. Tem recebido do Governo do Estado do Pará por meio da Secult em Convênio com a Academia Paraense de Música, e apoio da Fundação Calos Gomes cooperação para a sua manutenção. Em seu complemento histórico, abrange vários gêneros, desde a tradição jazzística norte-americana até obras contemporâneas, peças escritas para a banda. Colaborou com diversas vozes e compositores, suas apresentações lotaram palcos nacionais internacionais, demonstrando um importante papel na divulgação da cultura Paraense e ao realizar concertos didáticos em escolas públicas, integra jovens e famílias no mundo da música Paraense e nacional.

É um legado de integração social além da capacidade de adaptação a diversos formatos musicais.

Ao se apresentar demonstra a importância da integração social e a possibilidade de surgirem novos talentos, peço aos Nobres Pares a aprovação deste Decreto Legislativo.

**Rildo Pessoa**  
Vereador - MBD

**COMISSÃO DE CULTURA**

**PROCESSO Nº 2798/25**

**AUTOR (A):** John Wayne

**ASSUNTO:** Reconhece, no Município de Belém, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, a música "Ao Pôr do Sol", e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL**

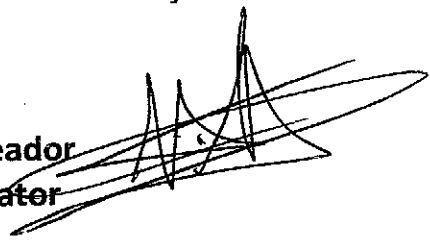
Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso VIII do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas às formas de manifestação cultural que tramitam nesta Casa de Leis.

O autor apresenta em sua justificativa a importância de reconhecer a música "Ao Pôr do Sol" como patrimônio imaterial do Município. Justifica que a canção se trata de "(...) um marco na cultura belenense, considerada um símbolo da cidade, tendo sido eleita, por voto popular, a música que representou os 400 anos de Belém, em 2015. Belém foi reconhecida pela ONU Turismo como a 'Capital Mundial do Brega', estabelecendo esse gênero musical como patrimônio vivo da cultura local. A música 'Ao Pôr do Sol', composta por Firmo Cardoso e Dino Souza, se tornou um clássico do brega paraense e é um símbolo de Belém, alcançando grande popularidade e sendo cantada por grandes artistas, como Teddy Max e Fafá de Belém (...)"

Já apreciado pela douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, a qual manifestou parecer favorável, o Projeto deve ser analisado e deliberado pela presente Comissão, no que compete às suas atribuições. Não havendo óbice que impeça sua tramitação, e considerando a sua importância para o fortalecimento da cultura no município, manifesto parecer favorável ao seguimento da matéria, até sua posterior deliberação em Plenário.

Vereador  
Relator

*Manoel Luiz*



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

**PROCESSO Nº 2798/25**

**VEREADOR (A): John Wayne**

**ASSUNTO:** Reconhece no Município de Belém, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, a música "Ao Pôr do Sol".

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Analisando o conteúdo da proposta e, por meio da fundamentação de **Nota Técnica** constante de **fls. 06 a 10**, o projeto encontra amparo legal e jurídico. Segundo a Lei Municipal nº 7.709/1994, em seu artigo 1º, "(...) **constituem o Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Belém os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, relacionados à identidade, à memória, à ação dos grupos formadores da sociedade belenense, dentre os quais se incluem:**

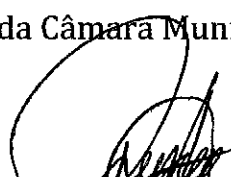
**I - as formas de expressão;**


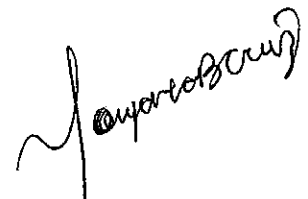
**[...]**

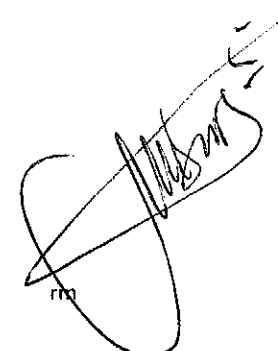
**III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; (...)"**

Desta maneira, considerando que o projeto não fere dispositivos legais, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

  
Vereador  
Relator

  
rm

2798, 22.10.25, 09h42



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
Estado do Pará

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº**

"Reconhece no Município de Belém, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, a música "Ao Por do Sol", e dá outras providências".

Art. 1º Fica reconhecido, no Município de Belém, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, a música "Ao Por do Sol", composta por Firmo Cardoso e Dino Souza, que se tornou um clássico do brega paraense e é um símbolo da cidade, alcançando grande popularidade e sendo cantada por artistas como Teddy Max e Fafá de Belém.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 dias do mês de outubro de 2025.

*[Handwritten Signature]*  
Vereador John Wayne  
MDB

**JUSTIFICATIVA**

O escopo do presente Projeto de Lei é reconhecer como patrimônio cultural imaterial de Belém do Pará a música "Ao Pôr do Sol", um marco na cultura belenense, considerada um símbolo da cidade, tendo sido eleita, por voto popular, a música que representou os 400 anos de Belém, em 2015. Belém foi reconhecida pela ONU Turismo como a "Capital Mundial do Brega", estabelecendo esse gênero musical como patrimônio vivo da cultura local. A música "Ao Pôr do Sol", composta por Firmo Cardoso e Dino Souza, se tornou um clássico do brega paraense e é um símbolo de Belém, alcançando grande popularidade e sendo cantada por grandes artistas como Teddy Max e Fafá de Belém.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
Estado do Pará

FOLHA Nº  
52

- **Ao pôr do sol**  
Eu vou te dizer  
Que o nosso amor  
Não pode morrer
- Quando as estrelas (as estrelas)  
No céu despontarem vão dizer  
Que a lua (a lua)  
Eu fiz pra você
- E então eu serei amor  
O sereno e o luar será você  
Ardente de paixão  
Que raia no meu coração
- E então eu serei amor  
O sereno e o luar será você  
Ardente de paixão  
Que raia no meu coração
- Ao pôr do sol  
Eu vou te dizer  
Que o nosso amor  
Não pode morrer
- Quando as estrelas (as estrelas)  
No céu despontarem vão dizer  
Que a lua (a lua)  
Eu fiz pra você
- E então eu serei amor  
O sereno e o luar será você  
Ardente de paixão  
Que raia no meu coração
- E então eu serei amor  
O sereno e o luar será você  
Ardente de paixão  
Que raia no meu coração
- E então eu serei amor  
O sereno e o luar será você  
Ardente de paixão  
Que raia no meu coração
- E então eu serei amor  
O sereno e o luar será você  
Ardente de paixão  
Que raia no meu coração
- E então eu serei amor  
O sereno e o luar será você  
Ardente de paixão  
Que raia no meu coração
- Ardente de paixão  
Que raia no meu coração  
Ardente de paixão  
Que raia no meu coração
- Ardente de paixão

Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que se justifica pela relevância da homenagem.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 dias do mês de outubro de 2025.

  
Vereador John Wayne

MDB

Aprovado o Parecer Unanimidade  
Em Sessão de 19/03/2026  
AAA

**COMISSÃO DE CULTURA**

**PROCESSO Nº 2799/25**

**AUTOR (A):** John Wayne

**ASSUNTO:** Reconhece, no Município de Belém, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, a música "Belém, Pará, Brasil", do grupo Mosaico de Ravena, e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso VIII do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas às formas de manifestação cultural que tramitam nesta Casa de Leis.

O autor apresenta em sua justificativa a importância de reconhecer a música "Belém, Pará, Brasil" como patrimônio imaterial do Município de Belém. Justifica que "(...) A referida música é um hino cultural que expressa a identidade paraense e critica o apagamento histórico da região Norte do Brasil. Lançada em 1992, a canção aborda a resistência regional, o descaso nacional e reflete sobre desigualdades sociais, corrupção e violência, além de expressar críticas sociais, questiona a desvalorização do Norte e celebra a identidade da Amazônia, com a famosa frase 'Norte não é com M'. (...) A canção busca combater uma mentalidade que não considera a região Norte um centro de discussão ou valoriza o que vem de fora em detrimento da cultura local. A letra reflete indignações e crítica que perduram até hoje (...)".

Já apreciado pela douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, a qual manifestou parecer favorável, o Projeto deve ser analisado e deliberado pela presente Comissão, no que compete às suas atribuições. Não havendo óbice que impeça sua tramitação, e considerando a sua importância para o fortalecimento da cultura no município, manifesto parecer favorável ao seguimento da matéria, até sua posterior deliberação em Plenário.

*Marina Paul*

Vereador  
Relator

*AAA*

*AAA*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
PROCESSO N.º 2799/2025**

**AUTOR (A): Vereador John Wayne**

**ASSUNTO:** Reconhece no município de Belém, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, a música Belém, Pará, Brasil, do grupo Mosaico de Ravena, e dá outras providências.

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução n.º 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, dentre as matérias a serem apreciadas destaca-se as que dispõem sobre o reconhecimento de entidades, prédios ou outros como patrimônio cultural de natureza imaterial tem o objetivo de valorizar características de nosso município, destaca-se que o projeto não fere dispositivos legais, devendo ser encaminhado ao soberano Plenário.

Em virtude desses aspectos, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

*[Assinatura]*  
Vereador (a)  
Relator (a)

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



2799, 22.10.25, 09442

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Estado do Pará



*João Lopes*  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº**

"Reconhece, no Município de Belém, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, a música "Belém, Pará, Brasil", do grupo Mosaico de Ravena, e dá outras providências".

Art. 1º Fica reconhecido, no Município de Belém, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, a música "Belém, Pará, Brasil", composta por Edmar Da Rocha, que se tornou um clássico do rock paraense, cantada pelo grupo Mosaico de Ravena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 dias do mês de outubro de 2025.

  
Vereador John Wayne

MDB

**JUSTIFICATIVA**

O escopo do presente Projeto de Lei é reconhecer como patrimônio cultural imaterial de Belém do Pará a música "Belém, Pará, Brasil", composta por Edmar Da Rocha, que faz parte do LP "Cave Canem", e se tornou um clássico do rock paraense, cantada pelo grupo Mosaico de Ravena. A referida música é um hino cultural que expressa a identidade paraense e crítica o apagamento histórico da região Norte do Brasil. Lançada em 1992, a canção aborda a resistência regional, o descaso nacional e reflete sobre desigualdades sociais, corrupção e violência, além de expressar críticas sociais, questiona a desvalorização do Norte e celebra a identidade amazônica, com a famosa frase "Norte não é com M". Ela pode ser encontrada em plataformas como o Spotify e o YouTube. A canção busca combater uma mentalidade que não considera a região Norte um centro de discussão ou valoriza o que vem de fora em detrimento da cultura local. A letra reflete indignações e críticas que perduram até hoje. A obra se torna ainda mais relevante em momentos como a preparação para a COP30 em Belém, que ressalta a importância da cidade e da região Amazônica para o futuro do planeta. A música é considerada



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### Estado do Pará

um ícone cultural e um "hino não oficial" da cidade de Belém e da região, como aponta a rede social online Instagram. A canção é vista como profética, especialmente com a aproximação da COP30 em Belém, pois sua mensagem de "Belém como símbolo do Brasil" e "o Brasil como guardião da Amazônia" ressoa com as discussões atuais sobre sustentabilidade.

#### **"Belém, Pará, Brasil"**

Região Norte  
Ferida aberta pelo progresso  
Sugada pelos sulistas  
E amputada pela consciência nacional

Vão destruir o Ver-o-Peso  
Pra construir um shopping center  
Vão derrubar o Palacete Pinho  
Pra fazer um condomínio  
Coitada da Cidade Velha  
Que foi vendida pra Hollywood  
Pra ser usada como albergue  
No novo filme do Spielberg

Quem quiser venha ver  
Mas só um de cada vez  
Não queremos nossos jacarés  
Tropeçando em vocês

A culpa é da mentalidade  
Criada sobre a região  
Por que que tanta gente teme?  
Norte não é com M  
Nossos índios não comem ninguém  
Agora é só hambúrguer  
Por que ninguém nos leva a sério?  
Só o nosso minério

Quem quiser venha ver  
Mas só um de cada vez  
Não queremos nossos jacarés  
Tropeçando em vocês

Aqui a gente toma guaraná  
Quando não tem Coca-Cola  
Chega das coisas da terra  
Que o que é bom vem lá de fora  
Transformados até a alma  
Sem cultura e opinião  
O nortista só queria fazer  
Parte da nação

Ah! Chega de malfeituas  
Ah! Chega de triste rima  
Devolvam a nossa cultura  
Queremos o Norte lá em cima!  
Por quê? Onde já se viu?  
Isso é Belém!



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Estado do Pará**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE  
FOLHAS: 02  
7

Isso é Pará!  
Isso é Brasil!

Segura!  
Quem quiser venha ver  
Mas só um de cada vez  
Quem quiser venha ver  
Mas só um de cada vez  
Não queremos nossos jacarés  
Tropeçando em vocês

Quem quiser venha ver  
Mas só um (aí, sumano)  
De cada vez (tá pai d'égua!)  
Não queremos nossos jacarés  
Tropeçando em vocês

Tropeçando em vocês  
Tropeçando em vocês (e o cheiro do Pará?)  
Tropeçando em vocês (olha o jacaré!)

Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que se justifica pela relevância cultural e política.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 dias do mês de outubro de 2025.

  
Vereador John Wayne

**MDB**

Aprovado o Parecer Unanimidade

Em Sessão de 19 / 03 / 2026

**COMISSÃO DE CULTURA**

**PROCESSO Nº 2847/25**

**AUTOR (A):** Marinor Brito

**ASSUNTO:** Reconhece, no Município de Belém, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, a obra da Banda Warilou, e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL**

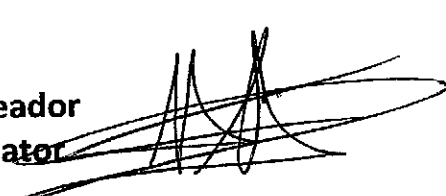
Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso VIII do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas às formas de manifestação cultural que tramitam nesta Casa de Leis.

A autora apresenta em sua justificativa a importância de reconhecer a obra da Banda Warilou como patrimônio imaterial do Município de Belém. Justifica que "(...) o reconhecimento da obra da Warilou como Patrimônio Cultural Imaterial se justifica plenamente, pois ela representa um modo de expressão e um saber fazer musical genuinamente característico de Belém. A banda é um veículo de transmissão da identidade cultural e da memória afetiva da comunidade, e seu legado contribui para a coesão social ao reunir diferentes gerações em torno de um repertório comum (...)".

Já apreciado pela douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, a qual manifestou parecer favorável, o Projeto deve ser analisado e deliberado pela presente Comissão, no que compete às suas atribuições. Não havendo óbice que impeça sua tramitação, e considerando a sua importância para o fortalecimento da cultura no município, manifesto parecer favorável ao seguimento da matéria, até sua posterior deliberação em Plenário.

*Marinor Brito*

Vereador  
Relator



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
PROCESSO N.º 2847/2025**

**AUTOR (A): Vereadora Marinor Brito**

**ASSUNTO:** Reconhece no município de Belém como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a Obra da Banda Warilou.

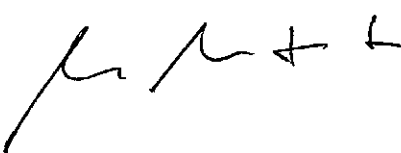
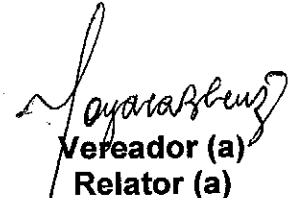

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

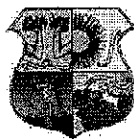
Considerando ainda que, dentre as matérias a serem apreciadas destaca-se as que dispõem sobre o reconhecimento de entidades, prédios ou outros como patrimônio cultural de natureza imaterial tem o objetivo de valorizar características de nosso município, destaca-se que o projeto não fere dispositivos legais, devendo ser encaminhado ao soberano Plenário.

Em virtude desses aspectos, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

   
Vereador (a)  
Relator (a) 

  
jc



2847, 22.10.25, 14h15

FOLHA Nº 03

**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

*J. W. Brito*  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº**

**/2025**

**Reconhece no Município de Belém como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a Obra da Banda Warilou**

Senhor (a) Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

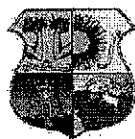
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém, a obra da Banda Warilou.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Plenário, Belém, 22 de outubro de 2025.*

*Marinor Brito*  
**MARINOR BRITO**  
VEREADORA DE BELÉM.  
LÍDER PSOL.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

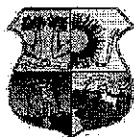
**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer a obra da Banda Warilou como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém, em virtude de sua inegável relevância histórica, artística e social, que a consagra como um dos pilares da identidade cultural da capital paraense e da música amazônica.

A Banda Warilou emergiu no cenário musical do Pará em um período de grande efervescência, consolidando-se rapidamente como um dos maiores expoentes da chamada “música dançante da Amazônia”. O grupo se destacou pela sua sonoridade singular e inovadora, caracterizada pela fusão rítmica que incorpora, de forma magistral, elementos essenciais da cultura local — como a lambada, o zouk, o merengue, a guitarrada e o carimbó —; com notáveis influências do Caribe. Essa mistura vibrante se tornou um autêntico retrato sonoro da miscigenação cultural de Belém.

Em seu auge, a Warilou vivenciou um momento de glória da música paraense, quando grandes gravadoras atuavam ativamente na região. O grupo lançou cinco álbuns de grande impacto popular, que incluem clássicos como “Soca, Zouk e Cacicó”, “Luz do Mundo”, “Tudo isso é Amor”, “Sem Medo de Amar” e “Todos os Ritmos”. Suas canções não apenas embalaram festas e bailes, mas também se fixaram profundamente no imaginário coletivo, estabelecendo a Warilou como um dos precursores e representantes históricos do gênero brega — ritmo que já foi, inclusive, declarado patrimônio cultural e imaterial do Estado do Pará.

A duradoura relevância da banda é atestada por sua permanência no cenário musical. Após um período de separação, o grupo retornou aos palcos e foi recebido com enorme receptividade pelo público, comprovando que sua obra transcende o tempo. Em sua formação atual, que conta com membros como Joba, Nicinha, Neca e Suelene, a banda segue ativa, lançando novos trabalhos (como o single “Fenômeno Azul” em 2023) e participando de



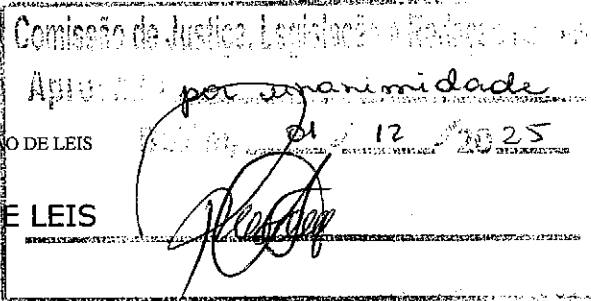
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

grandes eventos culturais em Belém, mantendo um equilíbrio entre a tradição e a renovação de sua arte.

O reconhecimento da obra da Warilou como Patrimônio Cultural Imaterial se justifica plenamente, pois ela representa um modo de expressão e um saber fazer musical genuinamente característico de Belém. A banda é um veículo de transmissão da identidade cultural e da memória afetiva da comunidade, e seu legado contribui para a coesão social ao reunir diferentes gerações em torno de um repertório comum.

A proteção legal de sua obra, sob a chancela de patrimônio cultural imaterial, é uma medida crucial de salvaguarda. Ela visa garantir o incentivo, a valorização e a transmissão desse repertório e dessa prática artística para as futuras gerações, assegurando que o impacto da Warilou na música e na dança de Belém seja perpetuado e continue a inspirar e enriquecer a cultura local.

Portanto, em consonância com a legislação municipal e federal que prevê a proteção e o incentivo às manifestações culturais, a aprovação do presente Projeto de Lei é um ato de justiça e de reconhecimento da Banda Warilou como um bem inestimável do patrimônio imaterial do Município de Belém.



**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS**

PROCESSO Nº: 1844/2025

AUTORIA: Vereador Zezinho Lima

ASSUNTO Institui no Município de Belém, o Dia 01 do mês de agosto o Dia Municipal do CMB (Colégio Militar de Belém), e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL COM ALTERAÇÃO

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, projeto de lei de autoria do vereador Zezinho Lima, que "Institui no Município de Belém, o Dia 01 do mês de agosto o Dia Municipal do CMB (Colégio Militar de Belém), e dá outras providências", para o qual opinaremos sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina a Resolução nº15/92 - Regimento Interno deste Poder Legislativo, em sua alínea "a", inciso I, do art. 42.

Com referência a técnica legislativa o projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"

Quanto a constitucionalidade a matéria está amparada nos incisos I e II do art. 30 que afirma ser competência do município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Com referência a iniciativa exclusiva do Poder Executivo legislar, estabelecida no art. 75 da Lei Orgânica Municipal, a matéria estabelece atribuições de órgãos da administração pública. Porém, para que não seja de toda a ideia perdida sugiro o seguinte substitutivo:

Institui no Município de Belém, o Dia 01 do mês de agosto o Dia Municipal do CMB (Colégio Militar de Belém), e dá outras providências.

*Art. 1º. Fica instituído no Município de Belém, o Dia 01 do mês de agosto o Dia Municipal do CMB (Colégio Militar de Belém)*

*Parágrafo único. O Dia Dia Municipal do CMB (Colégio Militar de Belém) passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.*

*Art. 2º. O objetivo do Dia Municipal do CMB (Colégio Militar de Belém) é divulgar e incentivar o modelo pedagógico da instituição.*

*Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação*



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Com as alterações feitas, emito parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Walter Góes

Vereador (a)  
Relator (a)

1844, 13.08.25, 10h45



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR ZEZINHO LIMA

VEREADOR  
**ZEZINHO LIMA**  
O FISCAL DO POVO! PL | BELÉM | PARÁ

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
PL 1844/2025  
Zezinho Lima

Presidente

O Prefeito Municipal de Belém,

### PROJETO DE LEI n° 38 de 11 de agosto de 2025

Institui no Município de Belém, o dia 01 do mês de agosto o dia Municipal da CMB (Colégio Militar de Belém), e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Belém, o dia Municipal da CMB (Colégio Militar de Belém), anualmente no dia: 01 de agosto.

**Art. 2º** O dia Municipal do CMB (Colégio Militar de Belém), tem como objetivo, oferecer ensino básico de qualidade, abrangendo os níveis fundamental e médio, dentro do contexto das Forças Armadas.

**Art. 3º** No dia Municipal da CMB (Colégio Militar de Belém), poderão ser promovidas atividades, eventos e cerimônias alusivas à data, tais como:

I – As celebrações podem ocorrer, em qualquer território de Belém do Pará.

II - Busca-se desenvolver nos alunos não apenas habilidades acadêmicas, mas também valores como patriotismo, lealdade, responsabilidade, ética, probidade, inovação, disciplina e comprometimento.

III - O CMB prepara seus alunos para ingressar em instituições militares de ensino superior e para carreiras no Exército Brasileiro, oferecendo uma formação que combina ensino de excelência com a cultura e tradição militares.

IV - O CMB proporciona um ensino de alto nível, preparando os alunos para os vestibulares tradicionais e para concursos militares concorridos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 13 de agosto de 2025.

JOSE MARIA DE LIMA Assinado de forma digital por JOSE MARIA DE LIMA  
SEGUNDO;40162770278  
278  
Data: 2025.08.12 12:59:42 -03'00'

**José Maria de Lima Segundo**  
**(ZEZINHO LIMA)**  
Vereador (PL)

pa unanimidade  
2012/01/12/25  
*[Signature]*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS**  
**PROCESSO Nº 1850/25**

**AUTOR (A):** Zezinho Lima

**ASSUNTO:** Institui no Município de Belém, o Dia 23 do mês de maio o Dia Municipal da ADSEG (Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra), e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Feita a análise do conteúdo da matéria apresentada, em atenção à sua redação, observa-se que o projeto obedece aos parâmetros de técnica legislativa dispostos na Lei Complementar nº 95/98. Entretanto, em atenção ao seu teor jurídico, e mediante orientação jurídica recebida por **Nota Técnica** presente nos autos em **fls. 05 a 08**, foi verificada a existência de impedimento legal que pode comprometer sua tramitação regular.

Em análise ao texto legal, encontrou-se óbice referente ao art. 3º, ao passo que o autor determina atribuições ao Poder Executivo Municipal para a regulamentação de atividades e eventos em alusão ao dia municipal pretendido, invadindo assim a esfera privativa do Prefeito Municipal prevista no art. 75, LOMB. Desta maneira, a Comissão de Justiça sugere a elaboração de uma **Emenda Supressiva ao art. 3º**, para que o projeto não seja de um todo perdido.

Feitas as alterações supracitadas, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria, devendo ser encaminhada até sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

*[Signature]*  
**Vereador**  
**Relator**

*[Signature]*

*[Signature]*

1850, 13.08.25 10h55

BELEM PA  
04/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
GABINETE VEREADOR ZEZINHO LIMA

VEREADOR  
**ZEZINHO LIMA**  
O FISCAL DO POVO! PL | BELÉM | PARÁ

Presidente

**PROJETO DE LEI n° 32 de 11 de agosto de 2025**

Institui no Município de Belém, o dia 23 do mês de maio o dia Municipal da ADSEG (Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Belém, o dia Municipal da ADSEG (Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra), anualmente no dia: 23 de maio.

**Art. 2º** O dia Municipal da ADSEG (Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra), tem como objetivo homenagear os 50(Cinquenta) anos e reconhecer a relevante contribuição das dessa Escola Superior de Guerra.

**Art. 3º** No dia Municipal da ADSEG, poderão ser promovidas atividades, eventos e cerimônias alusivas à data, tais como:

- I – As celebrações podem ocorrer, em qualquer território de Belém do Pará.
- II – Sensibilizar e Conscientizar a sociedade em geral sobre a importância do trabalho da ADSEG (Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra) e sua contribuição para a sociedade;
- III - O objetivo principal da ADESG (Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra) é congregar os diplomados pela Escola Superior de Guerra (ESG) e manter viva a união e solidariedade entre seus membros. Além disso, a ADESG busca preservar e divulgar os valores morais e espirituais da nacionalidade, incentivando a solidariedade entre seus membros e difundindo os conceitos doutrinários e estudos conjunturais, relacionados à segurança e desenvolvimento nacionais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 13 de agosto de 2025.

JOSE MARIA DE LIMA Assinado de forma digital  
por JOSE MARIA DE LIMA  
SEGUNDO:40162770 SEGUNDO:40162770278  
Data: 2025.08.12 12:47:13  
-03'00'

**José Maria de Lima Segundo**  
**(ZEZINHO LIMA)**  
Vereador (PL)

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis  
Aprovado unanimidade  
Belém, 16/03/2026  
*[Assinatura]*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS**

**PROCESSO Nº 2971/25**

**AUTOR (A):** Patrícia Queiroz

**ASSUNTO:** Concede Menção Honrosa à Igreja do Evangelho Quadrangular – IEQ Sede Pará, pelos seus 52 anos de fundação, e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo, em seu artigo 42, inciso I, foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Patrícia Queiroz, que “Concede Menção Honrosa à Igreja do Evangelho Quadrangular – IEQ Sede Pará, pelos seus 52 anos de fundação, e dá op.”, para devida avaliação constitucional.

A autora justifica sua homenagem fundamentando que “(...) a IEQ Sede Pará tem sido um referencial de fé, esperança, transformação de vidas e amparo às famílias belenenses. Suas ações sociais, evangelísticas, educativas e de acolhimento comunitário contribuem de forma significativa para o fortalecimento dos valores cristãos, da cidadania e da dignidade humana (...)”.

Antes de serem tecidas as considerações acerca do aspecto jurídico da proposta, salienta-se que a autora apresentou **Emenda Modificativa** presente nos autos em fl. 04, que **retifica o termo “Menção Honrosa” para “Diploma Benemérito Evangélico”**.

Em análise ao texto legal e considerando o seu conteúdo, não foi encontrado impedimento de natureza legislativa ou jurídica que obste a sua devida tramitação.

Feita a alteração supracitada proposta pela Vereadora, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria, devendo ser encaminhada até sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

*[Assinatura]*  
Vereador  
Relator

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



2971, 26.11.25, 0942  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ  
3ª VICE - PRESIDENTE

*Patricia Queiroz*  
Presidente

A Vereadora Patricia Queiroz no uso de suas atribuições regimentais e legais, com fundamento no Art. 84 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, apresentar o seguinte:

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2025

**“Concede Menção Honrosa à Igreja do Evangelho Quadrangular – IEQ Sede Pará, pelos seus 52 anos de fundação, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica concedida **MENÇÃO HONROSA** à **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR – SEDE PARÁ**, em reconhecimento aos seus **52 anos de fundação**, celebrados em 2025, pelos relevantes serviços prestados à sociedade belenense nas áreas espiritual, social, comunitária e humanitária.

**Art. 2º** A homenagem será entregue em Sessão Solene desta Casa Legislativa, em data a ser designada pela Mesa Diretora.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 26 de novembro de 2025.

**PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA**  
VEREADORA – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADORA PATRÍCIA QUEIROZ  
3ª VICE - PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade homenagear a **Igreja do Evangelho Quadrangular – IEQ Sede Pará**, instituição fundada em 1973 e que há **52 anos** exerce papel fundamental no desenvolvimento espiritual, social e humano de milhares de pessoas no Município de Belém.

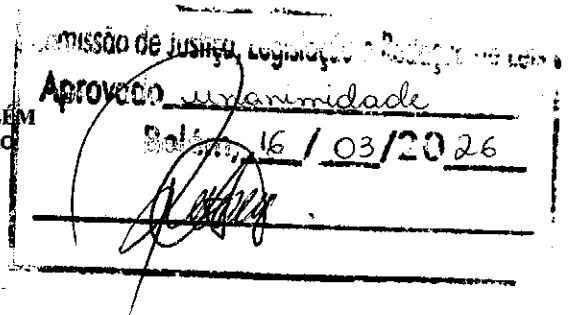
A IEQ Sede Pará tem sido um referencial de fé, esperança, transformação de vidas e amparo às famílias belenenses. Suas ações sociais, evangelísticas, educativas e de acolhimento comunitário contribuem de forma significativa para o fortalecimento dos valores cristãos, da cidadania e da dignidade humana.

Sua trajetória de mais de meio século demonstra compromisso, responsabilidade e dedicação ao bem-estar da população, motivo pelo qual esta Casa Legislativa reconhece e celebra sua atuação exemplar.

Diante disso, a concessão desta **Mencão Honrosa** é uma justa homenagem a todos os pastores, líderes, colaboradores e membros que, ao longo de 52 anos, construíram uma história marcada pelo serviço ao próximo e pela expansão do Evangelho em nossa cidade.

Plenário Laércio Barbalho, 26 de novembro de 2025.

PATRÍCIA LUILA QUEIROZ CAPRA  
VEREADORA – PP



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 015/2026**

**AUTOR (A):** Vereadora Vivi Reis

**ASSUNTO:** Concede título honorífico de cidadã de Belém a Sra. Liniker, e dá outras providências.

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977 mais a Resolução nº 045, de 12 de dezembro de 2010, destacando a contribuição do (a) homenageado (a) na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém.

Emito o parecer favorável à concessão devendo ser encaminhada ao Soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.



15-04/03/2026-09h30 05  
4

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADORA VIVI REIS

*15-04/03/2026*  
**Presidente**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_ / 2026**

Concede o título honorífico de cidadã de Belém à Sra. Liniker, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui, e a Mesa Executiva promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o título honorífico de Cidadã de Belém à senhora Liniker, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a cultura brasileira, para a música contemporânea e para a promoção da diversidade, da igualdade e dos direitos humanos.

**Art. 2º** A honraria de que trata este Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em data e horário previamente designados.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 04 de março de 2026

*Vivi R.*  
**VIVI REIS**  
VEREADORA DE BELÉM



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE VEREADORA VIVI REIS**

**JUSTIFICATIVA**

Liniker é cantora, compositora, atriz e uma das mais importantes artistas da música brasileira contemporânea. Reconhecida nacional e internacionalmente por sua potência vocal, presença cênica e sensibilidade artística, consolidou-se como referência estética e política no cenário cultural do país.

Ganhou projeção nacional à frente da banda Liniker e os Caramelows, tornando-se a primeira artista transgênero brasileira a alcançar grande visibilidade na música popular contemporânea. Ao longo de sua trajetória, construiu uma obra marcada pela valorização da música negra, da ancestralidade, do afeto e da liberdade de existir.

Com carreira solo consagrada, recebeu importantes premiações nacionais e internacionais, ampliando o alcance da música brasileira e reafirmando a potência criativa de artistas que rompem barreiras de gênero, raça e padrões normativos impostos historicamente pela indústria cultural.

Para além da dimensão artística, Liniker representa um marco simbólico na luta por reconhecimento e dignidade da população trans no Brasil. Sua trajetória inspira milhares de jovens, especialmente pessoas negras e LGBTQIA+, ao demonstrar que a arte pode ser instrumento de transformação social e construção de novos imaginários de futuro.

Belém, cidade marcada por intensa efervescência cultural e por profunda tradição musical, reconhece na obra de Liniker um diálogo sensível com a diversidade, com as expressões populares e com a força criativa que move o Norte do país. Sua presença e suas apresentações na cidade fortalecem os laços culturais e reafirmam o compromisso da capital paraense com a pluralidade artística e a promoção dos direitos humanos.

Assim, a concessão do Título Honorífico de Cidadã de Belém à artista Liniker constitui justo reconhecimento por sua contribuição à cultura brasileira, à arte como instrumento de emancipação e à construção de uma sociedade mais diversa, inclusiva e democrática.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 24 de fevereiro de 2026

**VIVI REIS**

**VEREADORA DE BELÉM**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 018/2026**

**AUTOR (A):** Vereadora Vivi Reis

**ASSUNTO:** Concede título honorífico de cidadã de Belém a Sra. Auricélia Arapiun, e dá outras providências.

**PARECER FAVORÁVEL**

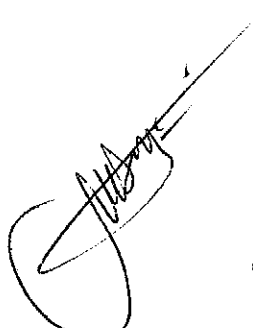
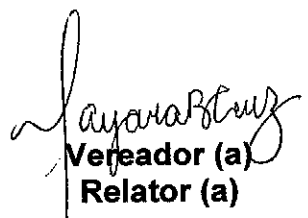

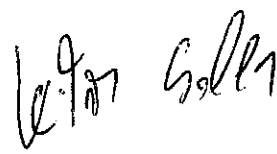
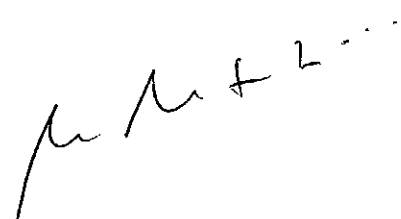
Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

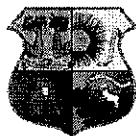
Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977 mais a Resolução nº 045, de 12 de dezembro de 2010, destacando a contribuição do (a) homenageado (a) na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém.

Emito o parecer favorável à concessão devendo ser encaminhada ao Soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

  
  
Vereador (a)  
Relator (a)  
  
  




18-04/03/2026-09434

03  
1

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADORA VIVI REIS

*Waldemar*  
Presidente

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_ / 2026**

Concede o título honorífico de cidadã de Belém à sra. Auricélia Arapiun e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui, e a Mesa Executiva promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o título honorífico de Cidadã de Belém à senhora Auricélia Arapiun, em reconhecimento à sua relevante contribuição para defesa dos territórios amazônicos, para a luta dos povos indígenas e para a defesa dos direitos humanos.

**Art. 2º** A honraria de que trata este Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em data e horário previamente designados.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 04 de março de 2026

*Vivi R.*

VIVI REIS  
VEREADORA DE BELÉM



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE VEREADORA VIVI REIS**

**JUSTIFICATIVA**

Auricélia Arapiun é liderança indígena com atuação destacada no Conselho Indígena dos Rios Tapajós e Arapiuns (CITA), onde desenvolve trabalho consistente na defesa dos territórios tradicionais, no enfrentamento à mineração predatória e na resistência à exploração irregular dos rios amazônicos. Sua trajetória é marcada pelo compromisso com a autodeterminação dos povos originários, a proteção dos bens comuns e a preservação ambiental como condição de existência das comunidades indígenas.

Participou ativamente da ocupação do terminal da Cargill, em Santarém, ato que se tornou símbolo da resistência indígena frente aos impactos socioambientais do modelo exportador e da expansão da infraestrutura logística sobre territórios tradicionais. estando a frente da mobilizações pela revogação do Decreto nº 12.600, que viabilizaria a dragagem de rios para passagem de grandes embarcações, medida que colocava em risco o equilíbrio ecológico e a sobrevivência física e cultural de diversos povos. A mobilização coletiva resultou em importantes vitórias para o movimento indígena, reafirmando o protagonismo das comunidades na defesa da Amazônia.

Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), sua atuação transcende o âmbito regional e alcança a capital paraense, onde tem participado ativamente de espaços institucionais, acadêmicos e políticos em Belém, fortalecendo o debate sobre a proteção da Amazônia e dos povos originários. Sua atuação reforça o papel da capital como espaço estratégico de formulação política e de defesa dos direitos dos povos da floresta.

Diante de sua trajetória de luta, formação acadêmica e contribuição concreta para o fortalecimento da democracia socioambiental, mostra-se plenamente justificada a concessão do Título Honorífico de Cidadã de Belém a Auricélia Arapiun, como reconhecimento institucional desta Casa Legislativa à sua dedicação à defesa da Amazônia e dos direitos dos povos originários.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 04 de março de 2026

*Vivi Reis*

VIVI REIS

**VEREADORA DE BELÉM**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 020/2026**

**AUTOR (A):** Vereador Lulu das Comunidades

**ASSUNTO:** Concede o Título de Empresa Amiga da Escola, ao Supermercado Preço Baixo, e dá outras providências.

**PARECER FAVORÁVEL**



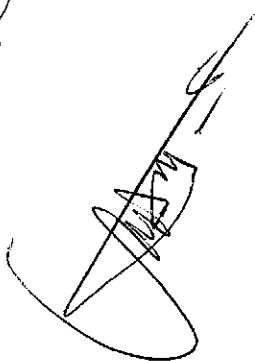
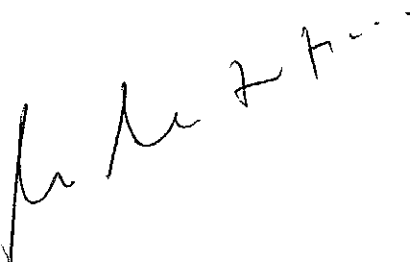
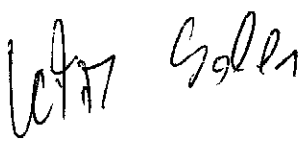
Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 046/2024, destacando a contribuição do homenageado (a) pelas relevantes ações e projetos que objetivam a melhoria da educação pública, seja por meio de doação de bens, valores e/ou ainda, pela prestação de serviços precípuos ou não à sua atividade econômica.

Sendo assim, emito o parecer favorável à concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

  
  
Vereador  
Relator  
  
  


20-01/03/2026-09h36

03



Vice Presidente  
**Presidente**

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR LUIS ANTONIO  
LULU DAS COMUNIDADES

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Concede o Título de Empresa Amiga da Escola, ao **Supermercado Preço Baixo**, e dá outras providencias.

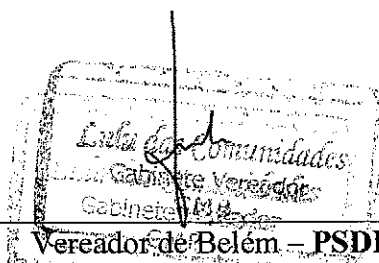
A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Empresa Amiga da Escola, ao **Supermercado Preço Baixo**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º.  
Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**SALÃO PLENÁRIO VER LAMEIRA BITTENCOURT EM 19 DE DEZEMBRO 2025.**



Vereador de Belém – **PSDB**  
4º Secretário da Câmara Municipal de Belém  
Presidente da Comissão de Esporte e Lazer  
Membro da Comissão de Economia  
Membro da Comissão de Transporte

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**  
**PROCESSO Nº. 021/2026**

**AUTOR (A):** Vereador Lulu das Comunidades

**ASSUNTO:** Concede Título de Empresa Cidadão de Belém e selo Empresa Cidadã, ao Supermercado Preço Baixo, e dá outras providências.

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias.


Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 095/1999, destacando a participação social e humana do homenageado (a) na prestação de serviços e cuidado com seus colaboradores no âmbito do Município de Belém.

Emito o parecer favorável à concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

  
Vereador  
Relator





21, 04/03/2026-09h32

03



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR LUIS ANTONIO  
LULU DAS COMUNIDADES

*Deia Lameira*  
Presidente

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Concede o Título de Empresa Cidadão de Belém e selo Empresa Cidadã, ao **Supermercado Preço Baixo**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

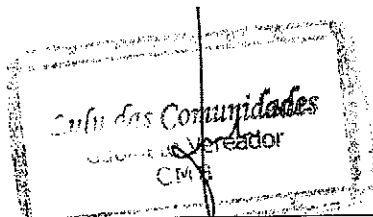
Art. 1º. Fica concedido o Título de Empresa Cidadão de Belém e selo Empresa Cidadã Padrão ao **Supermercado Preço Baixo**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º.

Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**SALÃO PLENÁRIO VER LAMEIRA BITTENCOURT EM 19 DE DEZEMBRO 2025.**



Vereador de Belém – PSDB  
4º Secretário da Câmara Municipal de Belém  
Presidente da Comissão de Esporte e Lazer  
Membro da Comissão de Economia  
Membro da Comissão de Transporte



provado o Parecer

UNANIMIDADE

em Sessão de

02/11/2019 03/11/2019

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO N.º 3150/25

AUTOR (A): Augusto Santos

ASSUNTO: Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa a dra. Amanda Gabrielly Moraes Sá Amaral, e dá op.

### PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 3º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções nº 036, de 16.05.2018 e 070, de 04.11.2019, destacando a contribuição do(a) homenageado (a) na área do Judiciário, divulgando e promovendo a justiça e a igualdade no estado do Pará e do Brasil, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

  
Vereador (a)  
Relator (a)



*Câmara Municipal de Belém*  
*Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos*  
**3º SECRETÁRIO**

*Dea. Amaral*  
**Presidente**

**PROJETO DE LEI N.º 1/2025**

**Concede o Diploma Mérito Judiciário “Dr. Elder Lisboa” a Dra. Amanda Gabrielly Morais Sá Amaral, e das outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Diploma Mérito Judiciário “Dr. Elder Lisboa” a Dra. Amanda Gabrielly Morais Sá Amaral – OAB/PA 19718.

**Art. 2º** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão solene, a realiza-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário **Lameira Bittencourt**, 10 de dezembro de 2025.

  
Vereador Augusto Santos  
3º Secretário



*Câmara Municipal de Belém*  
*Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos*  
**3º SECRETÁRIO**

---

### JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo tem por finalidade prestar homenagem à advogada criminalista **Amanda Gabrielly Morais Sá Amaral OAB/PA N° 19718**, profissional com 13 anos de atuação dedicada à defesa penal, inscrita no Estado do Pará e com destacada presença em julgamentos no Tribunal do Júri, tanto na capital quanto no interior. Integrante do **escritório Amaral Sá Advogados**, exerce sua atividade com excelência, técnica apurada e compromisso com a advocacia criminal.

Amanda é **pós-graduada em Ciências Criminais**, consolidando sólida base teórica e prática em sua área de atuação. Possui trajetória reconhecida na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, onde exerceu o cargo de **Conselheira Estadual**, contribuindo de forma expressiva para o fortalecimento institucional e para a defesa das prerrogativas profissionais da classe.

Atualmente, integra o **Conselho do Instituto Paraense de Direito de Defesa (IPDD-PA)**, instituição referência na promoção do direito de defesa e na qualificação da advocacia criminal no Estado. Sua atuação destaca-se pelo compromisso com o devido processo legal, a ampla defesa e o aprimoramento permanente das técnicas do Tribunal do Júri.

Diante de sua trajetória consistente, de sua contribuição ao fortalecimento da advocacia criminal paraense e de sua atuação marcada pela ética, competência e dedicação, esta homenagem revela-se justa e necessária, reconhecendo o impacto positivo de seu trabalho na comunidade jurídica e na sociedade.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Aprovado o Parecer *21 UNANIMIDADE*

Em Sessão de 02/03/26

*[Handwritten signature]*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**PROCESSO N.º 3151/25**  
**AUTOR (A): Augusto Santos**  
**ASSUNTO: Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao dr. Lucas Sá de Souza, e dá op.**

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honorarias, bem como o § 3º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções nº 036, de 16.05.2018 e 070, de 04.11.2019, destacando a contribuição do(a) homenageado (a) na área do Judiciário, divulgando e promovendo a justiça e a igualdade no estado do Pará e do Brasil, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

*[Handwritten signature]*  
 Vereador (a)  
 Relator (a)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

3151, 10.12.25, 10h16



**AUGUSTO**  
VEREADOR

*Câmara Municipal de Belém*  
*Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos*  
**3º SECRETÁRIO**

*Wesley Bentes*  
Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 1/2025**

**Concede o Diploma Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" a Dr. Lucas Sá Souza, e das outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Diploma Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" a **Dr. Lucas Sá Souza, OAB-PA 20.187.**

**Art. 2º** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão solene, a realiza-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário **Lameira Bittencourt**, 10 de dezembro de 2025.

  
Vereador Augusto Santos  
3º Secretário



### **JUSTIFICATIVA**

O presente Decreto Legislativo tem por finalidade prestar justa homenagem ao advogado criminalista **Lucas Sá Souza OAB-PA 20.187**, profissional com 11 anos de destacada atuação na área penal, cuja trajetória se consolidou pela excelência técnica, dedicação institucional e compromisso inabalável com a defesa das garantias fundamentais e com o fortalecimento da advocacia criminal no Estado do Pará e em todo o território nacional.

Lucas Sá Souza é sócio fundador do **escritório Sá Souza Advogados**, com **sedes em Belém-PA e Brasília-DF**, reconhecido pela condução de causas criminais complexas e de grande repercussão regional, nacional e internacional. Entre os casos de maior relevância, destaca-se sua atuação no processo que apura a morte do indigenista Bruno Pereira e do jornalista Dom Phillips, episódio de ampla repercussão mundial, no qual exerce a defesa técnica de pescadores acusados, demonstrando elevado preparo jurídico, firmeza ética e compromisso com o devido processo legal, mesmo em cenários de intensa comoção social.

Ao longo de mais de uma década de advocacia, atuou em diversos Estados da Federação e em quase todos os municípios do Estado do Pará, construindo reputação marcada pela competência, combatividade e respeito às prerrogativas profissionais. Sua prática contempla a defesa de cidadãos em situação de vulnerabilidade, bem como de profissionais do sistema de justiça, tendo representado **advogados, delegados de polícia, juízes, promotores de justiça e agentes políticos** investigados ou processados no exercício de suas funções, reafirmando seu compromisso com a legalidade e com a dignidade do exercício profissional.

Em sua trajetória institucional, foi **Presidente da Comissão de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Crimes Tributários e Improbidade Administrativa da OAB-PA**, contribuindo de forma efetiva para o debate técnico e para o aprimoramento das políticas de enfrentamento aos crimes econômicos, sempre com foco na centralidade das garantias processuais e da defesa técnica.



É **Conselheiro do Instituto Paraense do Direito de Defesa (IPDD-PA)**, instituição de referência na valorização da advocacia criminal, onde recebeu a **Comenda Antônio Maria Freitas Leite**, honraria concedida em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à advocacia paraense e à promoção do direito de defesa.

Lucas Sá Souza é também **Professor Universitário e Mestre em Direito Processual Penal pela Universidade da Amazônia (UNAMA)**, atividades que fortalecem sua contribuição acadêmica e formadora, refletida em diversos artigos publicados e palestras ministradas no Pará e em múltiplos Estados da Federação. Sua produção intelectual destaca, de forma recorrente, a importância da defesa intransigente das prerrogativas da advocacia e da preservação do direito de defesa, inclusive nos casos mais graves ou socialmente sensíveis.

Sua carreira demonstra compromisso firme com o Estado Democrático de Direito, com o respeito ao contraditório e à ampla defesa, pilares indispensáveis ao sistema de justiça criminal. Sua atuação técnica, humana e ética, somada ao engajamento institucional e acadêmico, projeta sua relevância para a advocacia brasileira e o torna merecedor do reconhecimento público ora proposto.

Diante de sua contribuição expressiva para o fortalecimento da advocacia criminal, de sua dedicação às prerrogativas profissionais e de sua atuação marcante em defesa da Justiça e da sociedade, esta homenagem revela-se não apenas pertinente, mas absolutamente necessária, reconhecendo o impacto positivo de sua trajetória e o valor público de sua atuação jurídica em âmbito estadual, nacional e internacional.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Aprovado o Parecer: 21 UNANIMIDADE

Em Sessão de

02/03/26

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO N.º 3152/25

AUTOR (A): Augusto Santos

ASSUNTO: Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa a dra. Julianne Espirito Santo Macêdo, e dá op.

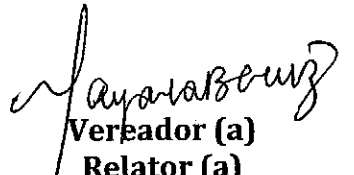
### PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 3º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções nº 036, de 16.05.2018 e 070, de 04.11.2019, destacando a contribuição do(a) homenageado (a) na área do Judiciário, divulgando e promovendo a justiça e a igualdade no estado do Pará e do Brasil, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

  
Vereador (a)  
Relator (a)



**PROJETO DE LEI N.º 12025**

**Concede o Diploma Mérito Judiciário “Dr. Elder Lisboa” a Dra. Julianne Espirito Santo Macêdo, e das outras providências.**


A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Diploma Mérito Judiciário “Dr. Elder Lisboa” a Dra. Julianne Espirito Santo Macêdo – OAB/PA 20959.

**Art. 2º** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão solene, a realiza-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário **Lameira Bittencourt**, 10 de dezembro de 2025.

  
Vereador Augusto Santos  
3º Secretário



*Câmara Municipal de Belém*  
*Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos*  
**3º SECRETÁRIO**

---

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Decreto Legislativo tem por finalidade prestar homenagem à advogada criminalista **Julianne Espírito Santo Macêdo, OAB/PA nº 20.959, profissional que, desde 2014, atua com destacada dedicação à defesa das garantias fundamentais, à valorização da classe e ao fortalecimento das instituições jurídicas no Estado do Pará.**

Ao longo de sua trajetória, exerceu funções relevantes na OAB/PA, iniciando como **Secretária-Geral e, depois, Vice-Presidente da Comissão de Jovens Advogados.** Posteriormente, assumiu a **Presidência da Comissão de Apoio à Advocacia Criminal,** onde permaneceu por cinco anos e meio, contribuindo para a qualificação e integração dos advogados criminalistas. **Na sequência, presidiu a Comissão de Tribunal do Júri, reforçando a formação técnica de profissionais que atuam em plenário.**

A homenageada possui sólida formação acadêmica, sendo **pós-graduada em Ciências Criminais e em Tribunal do Júri,** o que reflete sua busca contínua por aperfeiçoamento técnico e excelência profissional. Atualmente, exerce a função de **Vice-Presidente do Instituto Paraense do Direito de Defesa (IPDD-PA),** instituição de grande relevância para a advocacia criminal, onde atua ativamente na promoção do direito de defesa, no estímulo ao estudo das garantias fundamentais e na formação de novas lideranças jurídicas.

Julianne também desempenhou papel institucional **como Conselheira Seccional Suplente e Titular e como Juíza do Tribunal de Prerrogativas,** reafirmando seu compromisso com a defesa das prerrogativas da advocacia. Também **atua como palestrante e professora de oratória, contribuindo para a formação de novos profissionais.**

Diante de sua atuação expressiva, de sua contribuição ao fortalecimento da advocacia paraense e de sua dedicação à justiça e ao Estado Democrático de Direito, esta homenagem revela-se justa e necessária, reconhecendo seu relevante papel na comunidade jurídica e na sociedade.

COMISSÃO DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 3173/25

AUTOR (A): Jorge Vaz

ASSUNTO: Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao advogado Dr. Leonardo Ribeiro Reis Charro Quirino, e dá op.

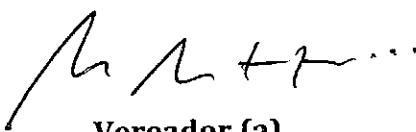
### PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 3º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções nº 036, de 16.05.2018 e 070, de 04.11.2019, destacando a contribuição do(a) homenageado (a) na área do Judiciário, divulgando e promovendo a justiça e a igualdade no estado do Pará e do Brasil, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

  
Vereador (a)  
Relator (a)



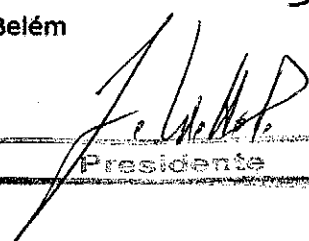






VEREADOR  
**JORGEVAZ**

3173, 10.12.25, 14h22  
02  
Câmara Municipal de Belém  
Vereador Jorge Vaz  
Legislatura: 2025 - 2028  
Belém PA

  
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Concede o Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" ao advogado Dr. **LEONARDO RIBEIRO REIS CHARRO QUIRINO** e dá outras providências.

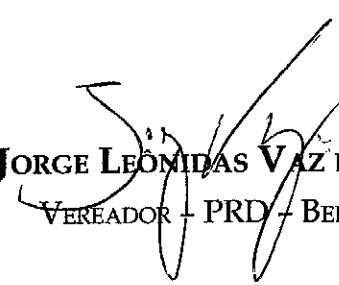
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1ª** Fica concedido o Diploma Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" em acordo com os termos da Resolução nº 36, de 16 de maio de 2018, e da Resolução nº 70, de 04 de novembro de 2019, ao advogado Dr. **LEONARDO RIBEIRO REIS CHARRO QUIRINO**.

**Art. 2ª** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Especial, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3ª** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 10 de dezembro de 2025.

  
**JORGE LEÔNIDAS VAZ DA COSTA**  
VEREADOR - PRD - BELÉM/PA

**Contatos**

Email: [contato@jorgevaz.com.br](mailto:contato@jorgevaz.com.br)  
☎ 91 9 9220-1060

**Redes Sociais**

📧@jorgevaz

**Localização**

1º Andar - Câmara Municipal de Belém  
Tv. Curuzú, 1755 - Marco, Belém - PA;  
66070-000



## JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa reconhecer e homenagear a notável contribuição do Dr. Leonardo Ribeiro Reis Charro Quirino para o recebimento de uma honraria jurídica, em reconhecimento à sua notável trajetória e relevância no campo do Direito e da Gestão Pública no Estado do Pará. Uma vida devotada ao Direito, à Justiça e à sociedade paraense, propondo-lhe a concessão do Diploma de Mérito Judiciário “Dr. Elder Lisboa”.

A presente Justificativa tem por finalidade fundamentar a indicação do Dr. Leonardo Ribeiro Reis Charro Quirino para o recebimento de uma honraria jurídica, em reconhecimento à sua notável trajetória e relevância no campo do Direito e da Gestão Pública no Estado do Pará.

A distinção honorífica deve ser concedida a profissionais que demonstram excelência na formação acadêmica e cujas carreiras elevam o prestígio da classe jurídica, influenciando positivamente a administração e o desenvolvimento social. O Dr. Leonardo Quirino cumpre integralmente esses requisitos, conforme detalhado abaixo:

O Dr. Leonardo Ribeiro Reis Charro Quirino é um advogado com sólidas bases, sendo formado pela Universidade Federal do Pará (UFPA), uma das mais prestigiadas instituições de ensino superior do Brasil. Sua formação de excelência forneceu o arcabouço técnico-jurídico necessário para o desempenho de funções de alta complexidade no setor público.

A carreira do Dr. Quirino é marcada pela dedicação à administração pública e pelo exercício de cargos estratégicos de liderança, nos quais a aplicação do conhecimento jurídico é fundamental para a governança e a eficácia das políticas públicas:

Diretor na Casa Civil do Governo do Pará (2021-2024): No Gabinete Civil do Executivo Estadual, ele demonstrou capacidade ímpar na articulação política e institucional, atuando diretamente no suporte e na coordenação das ações governamentais. O Direito, neste contexto, serviu como ferramenta essencial para garantir a legalidade e a eficiência dos atos do Governo.

Chefe de Gabinete da Prefeitura de Belém (a partir de 2025): Sua nomeação para a Chefia de Gabinete da Administração Municipal, um dos cargos mais importantes da estrutura de gestão da capital, atesta sua credibilidade, confiança e competência para gerir o planejamento estratégico e a execução das decisões do Executivo, em um ambiente de constantes desafios jurídicos e administrativos.

O Dr. Leonardo Ribeiro Reis Charro Quirino representa a união da excelência acadêmica com a prática de alta gestão pública. Sua atuação em esferas cruciais do Governo Estadual e Municipal não apenas honra o diploma de advogado, mas também contribui diretamente para a consolidação de um ambiente de maior segurança jurídica e eficiência administrativa em Belém e no Pará.

Desta forma, a premiação do Dr. Leonardo Quirino não é apenas um reconhecimento pessoal, mas uma valorização da importância do profissional do Direito na construção de uma administração pública moderna e eficaz, justificando plenamente a concessão da honraria jurídica.



2840, 22.10.25, 14h06

**ANDRÉ  
MARTHA**  
VEREADOR DE BELÉM



*J. W. H. P.*  
Presidente

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º**

**OUTUBRO/2025**

**VEREADOR ANDRÉ MARTHA**

Projeto de Decreto Legislativo nº .....

**Concede o distintivo de Mérito  
Legislativo no âmbito do Município  
de Belém e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e a Mesa Executiva promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o distintivo de Mérito Legislativo no âmbito do Município de Belém ao Sr. PAULO FREDERICO CARDOSO DE CASTRO LEÃO, nos termos deste Decreto Legislativo.

**Art. 2º** - A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, 22 de outubro de 2025.

**ANDRÉ MARTHA FILHO**

Vereador de Belém

## JUSTIFICATIVA

O distintivo de Mérito Legislativo é destinado a Funcionários efetivos que tenham completado ou venham completar vinte (20) anos de serviço ininterrupto prestado à Câmara Municipal de Belém, conforme previsão na Resolução nº 06, de 09 de maio de 1980, da Câmara Municipal de Belém.

O Sr. PAULO FREDERICO CARDOSO DE CASTRO LEÃO, servidor desde poder, pertencente ao Grupo nível superior ref. E do quadro permanente, tem formação de nível superior, em administração e é advogado, exercendo atualmente a chefia do serviço de Imprensa Oficial – SIOF (DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM).

Foi admitido em 17.06.1986, trabalhando inicialmente no departamento Administrativo, assumiu durante sua carreira a chefia do serviço de controle Administrativo e Operacional da CMB, e foi presidente da comissão que elaborou o atual PCCR (plano de cargos, carreira e remuneração) dos servidores da Câmara Municipal de Belém, elaborado na gestão do presidente Raimundo Castro.

Assim, entendo justa a homenagem ao profissional, pelo seu vasto currículo e contribuição com as instâncias deste Município.

Como visto, o presente diploma preenche os requisitos previstos, pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, aprovação.

Belém (PA), 22 de outubro de 2025.



**ANDRÉ MARTHA FILHO**  
Vereador de Belém



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Aprovado o Parecer UNANIMIDADE

Em Sessão de

02

03

2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO N.º 3133/25

AUTOR (A): Rodrigo Moraes

ASSUNTO: Concede a Plaqueta e o Diploma Esporte Paraense -  
Reconhecimento Nacional a Ana Luiza Almeida do Nascimento, e dá op.

### PARECER FAVORÁVEL

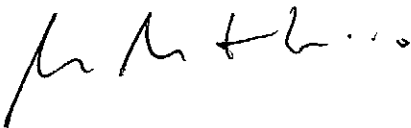
Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

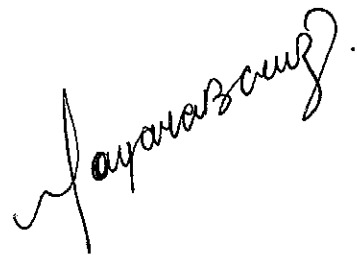
Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 3º do art. 85 do mesmo diploma legal.

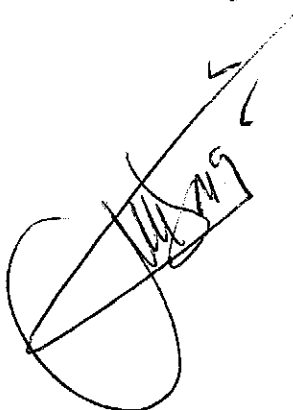
Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução 039 de 22 de abril de 2015, destacando a contribuição do(a) homenageado (a) que tenham prestado comprovantes e relevantes serviços em favor da valorização do esporte e lazer, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

  
Verificador (a)  
Relator (a)







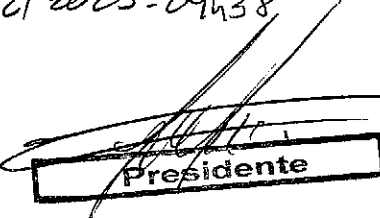


ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

3133-10/12/2025-09h38

02

**Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2025**

  
Presidente

Concede a Plaqueta e Diploma "Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional" a **ANA LUIZA ALMEIDA DO NASCIMENTO**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido a Plaqueta e Diploma "Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional" a **ANA LUIZA ALMEIDA DO NASCIMENTO**.

**Art. 2º.** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 10 de dezembro de 2025.**

  
**Rodrigo Moraes**

**Vereador**

**Líder/PCdoB**

**Vereador Rodrigo Moraes**  
Líder/PCdoB

**JUSTIFICATIVA**

Ana Luiza Almeida do Nascimento, natural de Belém (PA), é atleta de destaque nacional e internacional na modalidade futsal, atuando atualmente na posição de pivô. A paraense teve participação decisiva na recente conquista do título mundial pela Seleção Brasileira, registrando quatro gols e cinco



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

assistências, desempenhando papel fundamental na campanha vitoriosa do país. Em celebração ao feito, a atleta fez referência à música “Sujeito de Sorte”, do compositor Belchior, reforçando a emoção e o simbolismo da vitória representando a Camisa Amarelinha.

Ana Luiza ganhou projeção ao ser convocada para a Seleção Brasileira de Futsal aos 19 anos, ainda na temporada de 2020, tornando-se, à época, a jogadora mais jovem a alcançar tal feito. Desde então, suas atuações consistentes, tanto pela Seleção quanto pelos clubes que defendeu, consolidaram sua presença constante nas convocações nacionais.

Atualmente, a atleta representa o clube Melilla Torreblanca, da Espanha, e já atuou por importantes equipes brasileiras, como o Female e o Taboão da Serra. Em sua trajetória, acumula expressivos títulos internacionais, entre eles: o Torneio Internacional de Xanxerê (2014 e 2015), o Futsal Women Grand Prix (2019), a Copa América de Futsal (2019 e 2025) e, de forma especial, a Copa do Mundo da atual temporada.

Desde a infância, Ana Luiza demonstrou vocação para o esporte. Entre brincadeiras com bolas de handebol, futebol de campo e até bolas de borracha nas ruas de Belém do Pará, encontrou nas quadras e na bola de couro do futsal o caminho que a levaria ao reconhecimento nacional e internacional, cruzando o país para construir uma história de dedicação, talento e conquistas, que hoje inspira milhares de jovens atletas.

Diante de sua trajetória exemplar, de seu inegável mérito esportivo e da relevância de sua representação para Belém, para o Pará e para o Brasil, propõe-se a concessão da Plaqueta e Diploma “Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional” à atleta Ana Luiza Almeida do Nascimento, como forma de reconhecer sua contribuição ao esporte, ao orgulho paraense e ao engrandecimento da imagem de nossa cidade no cenário internacional.

*Rodrigo Moraes*  
**Rodrigo Moraes**

**Vereador**

**Líder/PCdoB**

*Vereador Rodrigo Moraes  
Líder/PCdoB*



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Aprovado o Parecer DI UNANIMIDADE

Em Sessão de 02 / 03 / 20 26

COMISSÃO DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 3134/25  
AUTOR (A): Rodrigo Moraes  
ASSUNTO: Concede a Plaqueta e o Diploma Esporte Paraense  
Reconhecimento Nacional a André Cavalcante, e da op.

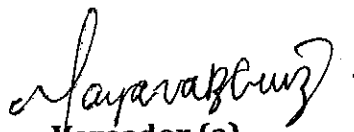
### PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honorarias, bem como o § 3º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução 039 de 22 de abril de 2015, destacando a contribuição do(a) homenageado (a) que tenham prestado comprovantes e relevantes serviços em favor da valorização do esporte e lazer, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


  
Vereador (a)  
Relator (a)



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

3134-10/12/2025 - 09439

02

  
Presidente

## Projeto de Decreto Legislativo nº /2025

Concede a Plaqueta e Diploma “Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional” a **ANDRÉ CAVALCANTE**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido a Plaqueta e Diploma “Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional” a **ANDRÉ CAVALCANTE**.

**Art. 2º.** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 10 de dezembro de 2025.**

  
**Rodrigo Moraes**

**Vereador  
Líder/PCdoB**

**Vereador Rodrigo Moraes  
Líder/PCdoB**

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer a trajetória pública e esportiva do Sr. André Cavalcante, um dos mais atuantes dirigentes do futebol paraense nos últimos anos, cuja atuação reúne contribuição técnica, institucional, histórica e de representação nacional.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

Advogado de formação e profissional respeitado no cenário esportivo, André Cavalcante ingressou na vida diretiva do Clube do Remo, assumindo posteriormente a presidência da instituição em momento de extremo desafio administrativo, financeiro e estrutural. Durante sua gestão, pautou-se pela reorganização institucional, pelo fortalecimento jurídico do clube e pela modernização dos processos internos, contribuindo de forma decisiva para a estabilização e o reequilíbrio da instituição – patrimônio esportivo e cultural do Pará.

Atualmente, exerce o cargo de Diretor Jurídico da Federação Paraense de Futebol (FPF), papel no qual ampliou significativamente sua contribuição ao esporte local. É responsável direto pela condução de pautas jurídicas estratégicas, pela articulação institucional junto às esferas nacionais do futebol brasileiro e pelo suporte jurídico às competições estaduais, categorias de base e clubes profissionais.

Sua atuação destaca-se ainda pela defesa e promoção da memória e valorização do futebol paraense, incluindo debates e mobilizações voltadas ao reconhecimento de títulos e feitos históricos em âmbito nacional, reforçando o orgulho regional e a projeção do Pará no cenário esportivo do país.

O conjunto de sua trajetória demonstra compromisso com o esporte, seriedade administrativa, profundo conhecimento jurídico e dedicação permanente à construção de um futebol paraense mais estruturado, profissional e respeitado.

Assim, a homenagem ora proposta traduz o reconhecimento público desta Casa Legislativa à contribuição de um dirigente cuja atuação ultrapassa a esfera clubística e alcança relevância estadual e nacional.

Diante disso, solicita-se a aprovação deste requerimento.

  
**Rodrigo Moraes**

**Vereador  
Líder/PCdoB**

**Vereador Rodrigo Moraes  
Líder/PCdoB**



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Aprovado o Parecer PL UNANIMIDADE

Em Sessão de 02 / 03 / 2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 3135/25  
AUTOR (A): Rodrigo Moraes  
ASSUNTO: Concede a Plaqueta e o Diploma Esporte Paraense -  
Reconhecimento Nacional a Fábio Bentes, e dá op.

### PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 3º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução 039 de 22 de abril de 2015, destacando a contribuição do(a) homenageado (a) que tenham prestado comprovantes e relevantes serviços em favor da valorização do esporte e lazer, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)  
Relator (a)



3135, 10.12.25, 09439 02

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

**Projeto de Decreto Legislativo nº /2025**

  
Presidente

Concede a Plaqueta e Diploma “Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional” a **FÁBIO BENTES**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido a Plaqueta e Diploma “Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional” a **FÁBIO BENTES**.

**Art. 2º.** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 10 de dezembro de 2025.**

  
**Rodrigo Moraes**

**Vereador  
Líder/PCdoB**

**Vereador Rodrigo Moraes  
Líder/PCdoB**

**JUSTIFICATIVA**

A trajetória do Sr. Fábio Bentes no comando do Clube do Remo representa um marco para a história recente do futebol paraense. Ele assumiu a presidência do clube em um dos períodos mais delicados de sua história, com sérias dificuldades administrativas e estruturais, e conduziu um amplo processo de reorganização, profissionalização e recuperação institucional.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

Durante sua gestão, o Remo experimentou avanços em diversas frentes:

- \* Recuperação financeira gradual, com responsabilidade fiscal e reorganização de passivos;
- \* Reestruturação administrativa, com adoção de práticas de governança e modernização dos processos internos;
- \* Fortalecimento da imagem institucional do clube, ampliando credibilidade junto à torcida, mídia, parceiros e entidades esportivas;
- \* Ampliação da infraestrutura esportiva, com projetos e investimentos vinculados ao estádio, ao patrimônio azulino e à melhoria das condições de trabalho das equipes;
- \* Representação ativa do Pará no cenário do futebol nacional.

Sua liderança foi reconhecida não apenas por associados e torcedores, mas por dirigentes de outras entidades esportivas, pela imprensa e por profissionais que vivenciam o cotidiano do futebol regional. Sua gestão consolidou bases estruturais que permanecem como referência para o processo de profissionalização do esporte no Pará.

A atuação do homenageado transcendeu a esfera esportiva, contribuindo para a preservação de uma instituição centenária que integra o patrimônio cultural e social da cidade de Belém. Reconhecer sua contribuição é valorizar o trabalho de dirigentes que fortalecem o esporte como instrumento de identidade, inclusão e desenvolvimento.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a concessão da referida honraria.

  
**Rodrigo Moraes**

**Vereador**

**Líder/PCdoB**

**Vereador Rodrigo Moraes**  
Líder/PCdoB



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Aprovado o Parecer: 21 UNANIMIDADE

Em Sessão de

02 / 03 / 2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO N.º 3136/25

AUTOR (A): Rodrigo Moraes

ASSUNTO: Concede a Plaqueta e o Diploma Esporte Paraense - Reconhecimento Nacional a Glauber Gonçalves, e dá op.

### PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 3º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução 039 de 22 de abril de 2015, destacando a contribuição do(a) homenageado (a) que tenham prestado comprovantes e relevantes serviços em favor da valorização do esporte e lazer, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

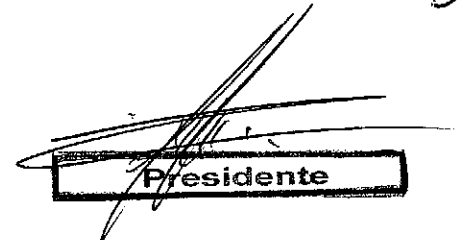
Vereador (a)  
Relator (a)



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

3136, 10.12.25, 09h59

03,

  
Presidente

**Projeto de Decreto Legislativo nº /2025**

Concede a Plaqueta e Diploma “Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional” a **GLAUBER GONÇALVES**, e dá outras providências.

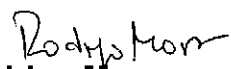
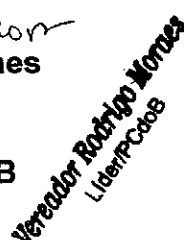
A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido a Plaqueta e Diploma “Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional” a **GLAUBER GONÇALVES**.

**Art. 2º.** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 10 de dezembro de 2025.**

  
**Rodrigo Moraes**  
Vereador  
Líder/PCdoB  
  
Vereador Rodrigo Moraes  
Líder/PCdoB

**JUSTIFICATIVA**

O Sr. Glauber Gonçalves possui trajetória sólida como dirigente esportivo, desempenhando papel central na atual gestão do Clube do Remo, instituição que figura entre os maiores símbolos culturais e esportivos do estado do Pará.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

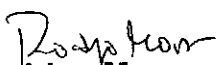
No exercício da vice-presidência, Glauber Gonçalves tem sido responsável pela coordenação de áreas estratégicas do clube, atuando diretamente na modernização administrativa, na revisão de processos internos, no fortalecimento das relações institucionais e na condução da agenda de projetos estruturantes que impactam o presente e o futuro do Remo.

Sua atuação é reconhecida pela capacidade de diálogo, pela gestão participativa, pela seriedade na condução das demandas internas e pelo compromisso com a transparência administrativa. Também se destaca pela dedicação às categorias de base, pela atenção aos projetos de formação de atletas e pela defesa constante dos interesses do esporte paraense em instâncias regionais e nacionais.

A contribuição do homenageado não se limita ao universo esportivo, alcançando dimensões sociais relevantes: a preservação de uma instituição centenária, a promoção de valores do esporte, a articulação com a comunidade e o incentivo às ações que aproximam o clube de sua torcida e da sociedade.

Dessa forma, o presente reconhecimento busca valorizar o trabalho de um dirigente cuja atuação vem fortalecendo o esporte local, elevando o nome do Clube do Remo e contribuindo para o desenvolvimento do futebol paraense.

Assim, solicita-se a aprovação da presente proposição.

  
**Rodrigo Moraes**  
Vereador  
Líder/PCdoB

**Vereador Rodrigo Moraes**  
Líder/PCdoB

